



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Distribuição por dependência aos autos nº

0502041-15.2017.4.02.5101 (Operação “Eficiência”);
0509135-14.2017.4.02.5101 (Desmembramento – Operação Descontrole)
0500403-73.2019.4.02.5101 e 0500361-24.2019.4.02.5101 (Operação Boca de Lobo)
5003585-05.2020.4.01.5101 (Cautelar de prisão)
5071051-50.2019.4.02.5101 (Cautelar de Quebra bancária e fiscal)
0500351-77.2019.4.02.5101 (Cautelar de Quebra bancária e fiscal)
5070773-49.2019.4.02.5101 (Cautelar de Quebra telemática e telefônica)
0500564-83.2019.4.02.5101 (Cautelar de Quebra telefônica)
5007458-13.2020.4.02.5101 (Cautelar de Indisponibilidade de bens)
5005365-77.2020.4.02.5101 (Cautelar de busca e apreensão)

Outras Referências

Ação Penal de autos n.º 5013518-02.2020.4.02.5101 (Operação Titereiro)
Inquérito 1133/STJ (Operação Descontrole);
Autos n.º 0507353-35.2018.4.02.5101 (Anexo 01 da Colaboração Premiada de Jonas Lopes de Carvalho Júnior);
Autos n.º 0507373-26.2018.4.02.5101 (Anexo 25 da Colaboração Premiada de Jonas Lopes de Carvalho Neto);
Ação Penal de autos n.º 0055758-62.2018.4.02.5101, em trâmite perante a 7ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro;
Ação cautelar de autos n.º 0502479-41.2017.4.02.5101;
Autos n.º 0507382-85.2018.4.02.5101 (Anexo 01 da Colaboração Premiada de Marcos Vinícius Lips);
Autos n.º 0507384-55.2018.4.02.5101 (Anexo 03 da Colaboração Premiada de Marcos Vinícius Lips);
Autos n.º 0500537-03.2019.4.02.5101 (Anexo 06 da Colaboração Premiada de Gisela Mac Laren);
Cautelar de autos n.º 0502450-54.2018.4.02.5101 (Pedido de Prisão – Operação Pão Nosso);
Cautelar de autos n.º 0500351-77.2019.4.02.5101 (Cautelar de quebra dos sigilos fiscal e bancário);
Cautelar de autos n.º 0500564-83.2019.4.02.5101 (Cautelar de quebra do sigilo telefônico)
0505267-28.2017.4.02.5101 (quebra telemática)
0502479-41.2017.4.02.5101 (Cautelar de Quebra telemática da Operação Fatura Exposta)
0503212-07.2017.4.02.5101 (Cautelar de busca e apreensão – Operação Fatura Exposta)
5069999-19.2019.4.02.5101 (Anexo 24 – Acordo de Colaboração de Ricardo Rodrigues)
0502041-15.2017.4.02.5101 (Operação “Eficiência”);
0507524-26.2017.4.02.5101 (Ação Penal da Operação Unfair Play I)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

0196181-09.2017.4.02.5101 (Ação Penal da Operação Unfair Play II)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem¹, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1) **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (ASTÉRIO PEREIRA)**, CPF n.º [REDAZIDO], brasileiro, casado, advogado, filho de [REDAZIDO], residente na Rua [REDAZIDO], Leblon, Rio de Janeiro/RJ, [REDAZIDO];

2) **CARLSON RUY FERREIRA (CARLSON RUY)**, CPF n.º [REDAZIDO], brasileiro, casado, advogado, filho de [REDAZIDO], residente na Rua [REDAZIDO], Duque de Caxias/RJ, [REDAZIDO];

3) **DANILO BOTELHO DOS SANTOS**, CPF n.º [REDAZIDO], brasileiro, casado, filho de [REDAZIDO], residente na Av. [REDAZIDO], Leblon, Rio de Janeiro/RJ, [REDAZIDO];

5) **PEDRO NAVARRO CÉSAR**, CPF n.º [REDAZIDO], brasileiro, residente na Av. [REDAZIDO], Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, [REDAZIDO];

6) **VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA**, CPF n.º [REDAZIDO], brasileiro, servidor público, filho de [REDAZIDO], residente na [REDAZIDO], Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, [REDAZIDO]

¹ Designados para atuar em auxílio ao Procurador natural neste feito e conexos pela Portaria PGR/MPF n.º 1309/2019, de 9 de dezembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

7) **JOSEMAR PEREIRA**, CPF nº [REDAZIDO], brasileiro, residente na Av. [REDAZIDO], Itaguaí/RJ, [REDAZIDO];

8) **MARCELO DA SILVA PEREIRA**, CPF nº [REDAZIDO], brasileiro, residente na Rua [REDAZIDO], Duque de Caxias/RJ, [REDAZIDO];

9) **THIAGO BUSTAMANTE FONTOURA**, CPF nº [REDAZIDO], brasileiro, residente na Rua [REDAZIDO], Rio de Janeiro/RJ, [REDAZIDO];

10) **ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO**, CPF nº [REDAZIDO], brasileiro, residente na Rua [REDAZIDO], Rio de Janeiro/RJ, [REDAZIDO];

11) **ADENOR BATISTA JÚNIOR**, CPF [REDAZIDO], brasileiro, residente na Rua [REDAZIDO], Nova Iguaçu/RJ, [REDAZIDO].

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

O complexo de investigações denominado “Operação Lava Jato” no Rio de Janeiro identificou a existência de um esquema de grandes proporções de corrupção de agentes públicos, fraudes a licitação, cartel, evasão de divisas e lavagem de dinheiro no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que os ora denunciados estão inseridos em ramificação da organização criminosa liderada pelo ex-governador do Estado do Rio de Janeiro **SÉRGIO CABRAL**.

Após exaustiva investigação que contou com medidas cautelares de quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, as Operações Calicute e Eficiência conseguiram demonstrar como a organização criminosa comandada por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

SÉRGIO CABRAL atuou para praticar atos de corrupção e lavagem que **desviaram mais de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares)** dos cofres públicos, mediante engenhoso processo de envio de recursos oriundos de propina para o exterior.

Restou claro das investigações que, ao tomar posse como chefe do executivo estadual do Rio de Janeiro, em 01/01/2007, **SÉRGIO CABRAL** instituiu percentual médio de propina de 5% sobre todos os contratos administrativos celebrados com o Estado.

Da mesma forma, por meio de documentos encaminhados por dirigentes de empresas construtoras com quem foram celebrados acordos de colaboração premiada, além de outros elementos densos apresentados pelo então ex-Presidente do TCE-RJ, seu filho e outros agentes envolvidos nos crimes, todos na condição de colaboradores, coligiu-se um vasto conjunto de dados sobre condutas criminosas praticadas no órgão, o que levou à prisão e à denúncia em face de Conselheiros do TCE/RJ².

A organização criminosa, que atuou desviando verbas públicas de origem federal e estadual, e as remetendo para o exterior, vem sendo desarticulada progressivamente, já tendo sido identificados vários de seus núcleos e operadores financeiros, bem como a forma como lavavam os proveitos do crime. Dentre as pessoas presas e denunciadas estão os dois últimos governadores do Estado do Rio de Janeiro: **SÉRGIO CABRAL** e **LUIZ FERNANDO PEZÃO**.

Parte dos valores de propina arrecadados pela organização criminosa chefiada por **SÉRGIO CABRAL** foi recuperada com a colaboração premiada firmada com os irmãos **CHEBAR**. A presente cautelar tem como intuito avançar no desbaratamento dos agentes que pagaram os valores milionários com o intuito de obter contratos e benefícios do governo.

O avanço das investigações permitiu descobrir que **SÉRGIO CABRAL** e sua organização criminosa receberam vantagens indevidas não só de obras de construção civil, por meio da Secretaria de Obras, mas também de outros setores do

² Ação penal de autos n.º 897/DF (2017/0213530-3), em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Governo do Estado do Rio de Janeiro, inclusive no âmbito da SEAP, de **empresas fornecedoras de serviços**.

No bojo da Operação Pão Nosso³, já havia sido revelado um enorme esquema de pagamento de propina para a organização criminosa liderada por SÉRGIO CABRAL, o que levou à prisão do ex-secretário da SEAP, CÉSAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO, além de empresários e pessoas responsáveis pela lavagem de capitais para a organização.

Ocorre que o esquema da SEAP não se limitou ao referido grupo, conforme será descrito adiante.

Pareando os braços da organização criminosa apresentada na Operação Pão Nosso e na Operação Descontrole (STJ), mais um núcleo atuava nessa imensa rede de corruptos e corruptores que alcançou a quase totalidade das instituições públicas do Estado do Rio de Janeiro: **ASTÉRIO PEREIRA**, que formava sociedade com **CARLSON RUY FERREIRA** na empresa DENJUD e na empresa JB ALIMENTAÇÃO.

Para tanto, ambos criaram uma gigantesca trama de pessoas físicas e jurídicas para lavagem de capitais.

Nos autos do processo n. 5013518-02.2020.4.02.5101 foram denunciados **ASTÉRIO PEREIRA, CARLSON RUY FERREIRA, DANILO BOTELHO DOS SANTOS, PEDRO NAVARRO CÉSAR, LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS, GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS, VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA, JOSEMAR PEREIRA, MARCELO DA SILVA PEREIRA, VIVIANE FERREIRA COUTINHO ALVES, CARLA LILIANE DA COSTA NAVARRO, LUCI MARA FERREIRA LEITE, ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO, VINÍCIUS RUAS DE ANDRADE e THIAGO BUSTAMANTE FONTOURA** pelo crime de pertencimento a organização criminosa; e **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS e CARLSON RUY FERREIRA** por prática de corrupção ativa.

3 Ação Penal de autos n.º 0055758-62.2018.4.02.5101, em trâmite perante a 7ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A presente denúncia concentra-se nos atos de lavagem de capitais operados por parte dos integrantes da organização criminosa. Contudo, não encerra todos os crimes praticados pela organização criminosa, sendo certo que as investigações prosseguem para rastrear todo o caminho do dinheiro e os demais atos de lavagem, bem como crimes de corrupção e peculato praticados.

2. RESUMO DAS IMPUTAÇÕES

2.1. LAVAGEM DE DINHEIRO (Conjunto de Fatos 01: **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, CARLSON RUY FERREIRA, PEDRO NAVARRO CÉSAR, MARCELO DA SILVA PEREIRA, JOSEMAR PEREIRA, DANILO BOTELHO DOS SANTOS, THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA, VINÍCIUS FERREIRA, PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES, ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO E ADENOR BATISTA JÚNIOR**)

Consumados os delitos antecedentes de quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, corrupção passiva e ativa (artigo 317, § 1º e artigo 333, parágrafo único, do Código Penal) e crimes de licitação (artigos 89, 90, 92 e 96, da Lei nº 8.666/93), **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS e CARLSON RUY FERREIRA**, em co-autoria com **PEDRO NAVARRO CÉSAR⁴, PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES⁵, DANILO BOTELHOS DOS SANTOS⁶, VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA⁷, JOSEMAR PEREIRA⁸, MARCELO DA SILVA PEREIRA⁹, ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO¹⁰, THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA¹¹ e ADENOR BATISTA JÚNIOR¹²** de forma livre e consciente, em unidade de desígnios, no período de 14/02/2005 a 29/10/2013, em 104

4 PEDRO NAVARRO responde pelos fatos ocorridos no período de 22/12/2009 a 25/08/2014, período em que esteve como sócio na empresa DENJUD.

5 PAULO CÉSAR RIBEIRO LVES responde pelos fatos ocorridos no período de 30/04/2008 até o presente, período em que permaneceu como sócio na empresa DENJUD.

6 DANILO DOS SANTOS BOTELHO responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 04/01/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

7 VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 16/06/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

8 Josemar pereira responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 16/06/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

9 MARCELO PEREIRA responde pelos fatos ocorridos no período de 03/09/2012 a 21/11/2013, quando compôs a sociedade do POSTO CHACRINHA.

10 ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO responde pelos fatos ocorridos no período de 22/12/2009 a 27/02/2013, quando compôs a sociedade do POSTO CHACRINHA.

11 THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 04/01/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

12 ADENOR BATISTA responde pelos fatos ocorridos no período de 23/10/2006 a 21/02/2008, quando compôs a sociedade da empresa DENJUD.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

oportunidades, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de bens obtidos com suas atividades criminosas, através do repasse do valor de R\$ 3.098.774,60, da empresa DENJUD para o POSTO CHACRINHA. (**Conjunto de fatos 01: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**).

3. DOS CRIMES ANTECEDENTES

Conforme narrado na denúncia de autos n. 5013518-02.2020.4.02.5101, **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS e CARLSON RUY FERREIRA** ajustaram juntamente a Conselheiros do TCE/RJ a sistemática de pagamento de vantagens indevidas para divisão entre integrantes da Corte de Contas, para obter benefícios no recebimento dos valores devidos pelo Estado em razão de contratos firmados entre a SEAP/DEGASE e as empresas DENJUD/SINGULAR e JB ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS (corrupção passiva e ativa - artigo 317, § 1º e artigo 333, parágrafo único, do Código Penal).

Em razão da vantagem indevida paga aos Conselheiros do TCE, a empresa DENJUD/SINGULAR recebeu o valor de R\$ 9.457.295,24 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) do Fundo do TCE.

Demais disso, a narrativa do colaborador JONAS LOPES NETO demonstra que a empresa DENJUD/SINGULAR foi beneficiada ilicitamente em contratação com o Município de Cabo Frio, sendo praticados crimes de licitação (artigos 89, 90, 92 e 96, da Lei nº 8.666/93).

Segundo o Colaborador, mediante sua intermediação, foram praticados crimes de licitação (artigos 89, 90, 92 e 96, da Lei nº 8.666/93) em contratos firmados entre o Município de CABO FRIO e a empresa DENJUD/SINGULAR:

[...] Que no tocante a CABO FRIO, o depoente foi procurado por uma advogada de ALAIR CORREA, de nome DANIELA, por volta de 2012; Que essa advogada disse ao depoente que queria resolver as questões de ALAIR CORREA no TCE; Que o depoente ofereceu o serviço de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

consultoria; Que o depoente falou que o Município tinha que contratar a empresa de CARLSON RUY para pagar os serviços do depoente; Que DANIELA indagou qual era o serviço prestado pela empresa de CARLSON RUY e o depoente falou que era de alimentação; Que DANIELA falou que o Município de fato estava precisando contratar esse tipo de serviço; Que houve uma dispensa de licitação e a empresa de CARLSON RUY foi contratada; Que a contratação foi por volta de março de 2013 e recebeu regularmente pelo contrato até o segundo semestre, com alguns atrasos; Que no segundo semestre de 2013 ALAIR CORREA começou a ter problema no TCE; Que o depoente foi procurado por DANIELA que falou que ALAIR estava chateado com os problemas que estava tendo no TCE; Que o depoente começou a tirar o corpo fora, e disse que não tinha prometido nada, que daria apenas uma consultoria; Que em razão disso, a empresa de CARLSON RUY parou de receber do Município; Que no período que CARLSON RUY recebeu pelo contrato, o depoente recebeu por volta de R\$ 20.000,00 a R\$ 25.000,00; [...] (DOC n. 01)

Com efeito, em 2013, ALAIR CORREA era o prefeito do Município de Cabo Frio, e nesse ano foi firmado o contrato emergencial 001/2013 entre o Município de Cabo Frio e a empresa DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, para o preparo e distribuição de alimentação hospitalar. O valor do contrato original foi de R\$ 1.387.160,02 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta reais e dois centavos) (DOC n. 02):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	<p>PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde</p>
<p>CONTRATO EMERGENCIAL</p>	
<p>CONTRATO N.º 001/2013</p>	
<p>TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N.º 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA PARA O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS DA REDE HOSPITALAR, POSTOS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTO DESTA SECRETARIA.</p>	
<p>Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta Cidade de Cabo Frio compareceram de um lado a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo senhor Secretário Extraordinário das Ações Administrativas de Saúde Sr. DEMERVAL VASCONCELLOS SOARES RG. n.º 952051 SSPES CPF n.º [REDAZIDO] no uso de sua competência e atribuição, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Perrambucana, n.º 1.260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.951.758/0001-29, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por Paulo César Ribeiro Alves, Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO] CRC/RJ e CPF/MF n.º [REDAZIDO] e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada no dia 11 e janeiro de 2013, do tipo dispensa de licitação, conforme despacho exarado da procuradoria, Processo n.º 05/2013, pelo presente instrumento averçam um contrato emergencial de PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS DA REDE HOSPITALAR, POSTOS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTO DESTA SECRETARIA, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:</p>	
<p>Demerval Vasconcellos Soares Secretário Extraordinário de Saúde Município de Cabo Frio - RJ PT 13205 CPF: 008.151.147-00</p>	

São consistentes, portanto, os elementos de prova dos crimes antecedentes às práticas do crime de lavagem de capitais que são ora denunciadas.

ASTÉRIO PEREIRA formava sociedade com **CARLSON RUY FERREIRA** nas empresas DENJUD/SINGULAR e JB ALIMENTAÇÃO. Como **ASTÉRIO PEREIRA** ocupava cargo público e não era sócio de empresas, não poderia apresentar patrimônio superior àquele declarado pela fonte pagadora. Além disso, na condição de secretário da SEAP, membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Secretário Nacional de Justiça, não poderia compor a sociedade de empresas que seriam contratadas pela própria SEAP ou outro órgão público, sob pena de ferir a impessoalidade.

Por isso, **ASTÉRIO PEREIRA** organizou uma gigantesca rede de pessoas físicas e jurídicas para realizar a ocultação e lavagem do patrimônio. **CARLSON RUY** é o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“testa de ferro” colocado à frente de inúmeras empresas, assim como os filhos de ambos os criminosos (**DANILO BOTELHO**, **LEANDRO BOTELHO**, **GLAUCO BOTELHO**, **VINÍCIUS FERREIRA** e **VIVIANE FERREIRA**). Outra camada de proteção foi criada para integrar as sociedades e realizar atos de lavagem patrimonial (compra e venda de imóveis, administração de bens, saques de dinheiro em espécie etc), integrada por **JOSEMAR PEREIRA**, **MARCELO SILVA**, **CARLA NAVARRO**, **PEDRO NAVARRO**, **LUCI MARA**, **ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO**, **VINÍCIUS RUAS DE ANDRADE** e **THIAGO BUSTAMANTE**, conforme descrito na denúncia de autos n. 5013518-02.2020.4.02.5101.

No caso específico da empresa DENJUD/SINGULAR, **PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES**¹³, **PEDRO NAVARRO CÉSAR**¹⁴ e **MARCELO DA SILVA PEREIRA**¹⁵ integraram formalmente a sociedade, ocultando os reais proprietários **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS** e **CARLSON RUY FERREIRA**.

Essa imensa arquitetura criminosa foi criada para lavar o dinheiro e acobertar o titereiro **ASTÉRIO PEREIRA**, que maneja habilmente setores da Administração Pública, fazendo uso, ilicitamente, dos poderes e prerrogativas conferidos pelos cargos ocupados (procurador de Justiça, secretário da Secretaria de Administração Penitenciária, Secretário Nacional de Justiça) em favor de si, do seu grupo criminoso, e de todos os integrantes da organização criminosa com a qual se relacionava.

Como figura central, **ASTÉRIO PEREIRA** precisava ser protegido. Não por outra razão, em 18/09/2019, **CARLSON RUY FERREIRA**, ao ser ouvido na Polícia Federal (INQ 1133-STJ), confirmou o esquema de pagamento de propinas ao TCE-RJ, e afirmou ser o “proprietário” das empresas DENJUD e JB ALIMENTAÇÃO, não tendo citado em momento algum o nome de **ASTÉRIO PEREIRA (DOC. n. 03)**.

CARLSON RUY FERREIRA apenas ingressou formalmente como sócio da empresa DENJUD em **23/03/2017** (após a deflagração da Operação Quinto do Ouro).

13 PAULO CÉSAR RIBEIRO LVES responde pelos fatos ocorridos no período de 30/04/2008 até o presente, período em que permaneceu como sócio na empresa DENJUD.

14 PEDRO NAVARRO responde, apenas, pelos fatos ocorridos no período de 22/12/2009 a 25/08/2014, período em que esteve como sócio na empresa DENJUD.

15 MARCELO PEREIRA responde, apenas, pelos fatos ocorridos no período de 25/08/2014 a 03/03/2015, período em que esteve como sócio na empresa DENJUD.



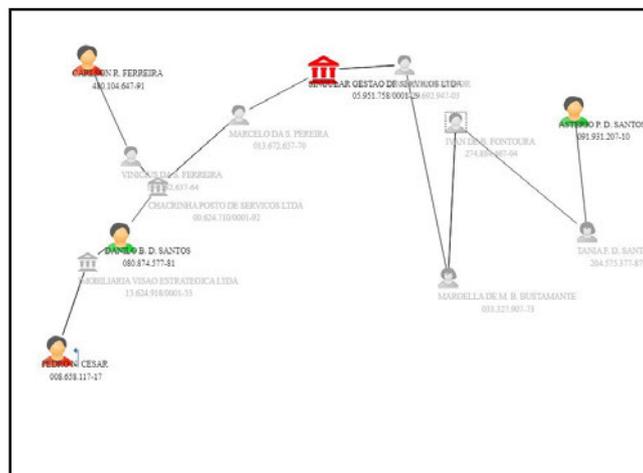
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por sua vez, **ASTÉRIO PEREIRA** jamais ingressou formalmente na sociedade. Durante todo o período de atuação e cometimento de ilícitos, a empresa DENJUD teve “laranjas” como sócios. Parte deles ora denunciada.

O gráfico a seguir demonstra a quantidade de pessoas físicas e jurídicas interpostas para afastar os verdadeiros proprietários da empresa DENJUD/SINGULAR, **ASTÉRIO E CARLSON RUY**:



Para que o grande volume de dinheiro ilicitamente recebido pudesse ganhar aparência lícita, **ASTÉRIO PEREIRA e CARLSON RUY** cercaram-se de uma vasta rede de pessoas físicas e jurídicas interligadas, por meio das quais o dinheiro era movimentado, mascarando a origem criminosa. Assim, foi formado um **complexo conjunto de pessoas jurídicas integradas por diversas pessoas físicas no intuito de facilitar o repasse fracionado e simulado de dinheiro entre as empresas e os respectivos “sócios”**.

3.1. Relação Empresarial entre **ASTÉRIO PEREIRA e CARLSON RUY FERREIRA** e real titularidade das empresas **DENJUD/SINGULAR e JB ALIMENTAÇÃO**

A DENJUD/SINGULAR foi constituída em 28/10/2003, tendo como responsável **PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES**. Fato é que, **desde a criação, sempre contou com pessoas interpostas (“laranjas”) no quadro societário (DOC n. 04):**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Recicla Federal - CNPJ - Rastreamento Societário - Razão Social									
CNPJ	Razão	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Entrada Soc.	Data Saída Soc.	Data Carga	Marcar
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		PAULO CESAR RIBEIRO ALVES	SOCIO ADMINISTRADOR	05000	30/04/2008		22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		CARLSON RUY FERREIRA	SOCIO	05000	23/03/2017		22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		JUDITE ALVES LEITE	SOCIO COM CAPITAL	00500	28/10/2003	15/04/2005	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		DENIS PEREIRA LEITE JUNIOR	SOCIO	00500	28/10/2003	23/10/2006	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	SOCIO ADMINISTRADOR	05000	15/04/2005	23/03/2007	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		ADENOR BATISTA JUNIOR	SOCIO ADMINISTRADOR	07500	23/10/2006	21/02/2008	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		GILMAR LOPES DA CUNHA	SOCIO	02500	23/03/2007	21/02/2008	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		IRANILDO CAMPOS	SOCIO	05000	21/02/2008	30/04/2008	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		ARNALDO MACHADO LOUREDO	SOCIO ADMINISTRADOR	05000	21/02/2008	22/12/2009	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		PEDRO NAVARRO CESAR	SOCIO	05000	22/12/2009	25/08/2014	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		MARCELO DA SILVA PEREIRA	SOCIO ADMINISTRADOR	03288	25/08/2014	03/03/2015	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA.		EIDER TEIXEIRA ALVES	SOCIO	02000	03/03/2015	23/03/2017	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
13887653000186	CONSORCIO ALIMENTAR	05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	SOCIEDADE CONSORCIADA		30/05/2011		22/08/2019	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 13

Além dos denunciados **MARCELO SILVA, PEDRO NAVARRO**, vejamos os demais “sócios” da empresa DENJUD e a nítida demonstração de ocuparem tal “posto” como “laranjas” dos reais proprietários:

SÓCIO DA DENJUD	PERÍODO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA DENJUD	OUTROS VÍNCULOS
PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES	30/04/2008 até o momento	01/10/2004 até o momento	Sócio da empresa SAIURI REFEIÇÕES COLETIVAS (01.719.025/0001-02) entre 14/03/1997 e 22/02/2013
JUDITE ALVES LEITE	28/10/2003 a 15/04/2005		Mãe de DENIS PEREIRA LEITE JÚNIOR
DENIS PEREIRA LEITE JUNIOR	28/10/2003 até 23/10/2006	01/06/2006 a 31/10/2007	Filho de JUDITE ALVES LEITE
SÉRGIO DO MONTE PATRIZZI	15/04/2005 e 23/03/2007		06/06/2008 a 03/09/2008 empregado na SPEED SERVIÇOS
ADENOR BATISTA JÚNIOR	23/10/2006 a 21/02/2008	01/07/2004 a 13/03/2018	Sócio da empresa AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO VITRINE DE CAXIAS (08.091.267/0001-43) entre 12/06/2006 e 15/10/2007 (outro sócio da empresa foi JOSEMAR PEREIRA) Empregado da empresa TIJUCA 2008 COMÉRCIO DE DOCES (00.936.530/0001-49) desde 01/06/2018 (os sócios da empresa são MARGELLA DE MEDEIROS B. BUSTAMANTE e IVAN DE BUSTAMANTE FONTOURA, irmão de THIAGO BUSTAMANTE)
GILMAR LOPES DA CUNHA	23/03/2007 a 21/02/2008		
IRANILDO CAMPOS	21/02/2008 a 30/04/2008		Deputado estadual (RJ) entre 01/02/2007 e 31/01/2019. Permaneceu 02 meses na sociedade.
ARNALDO MACHADO LOUREDO	21/02/2008 a 22/12/2009		Sócio da HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

			(34.974.170/0001-99) desde 08/09/1997
EIDER TEIXEIRA ALVES	03/03/2015 a 23/03/2017		Empregado na SAYURY SERVIÇOS de 01/04/2009 até o momento. Empregado na SAIURI REFEIÇÕES de 01/06/2014 a 28/09/2018

É possível verificar que a maioria das pessoas que compuseram a sociedade da DENJUD/SINGULAR foi ou é empregada da empresa, o que configura típica prática de uso de pessoas interpostas para ocultar os verdadeiros donos.

Chama a atenção o caso de SÉRGIO DO MONTE PATRIZZI, que apesar de sócio da DENJUD entre 15/04/2005 e 23/03/2007, passou a ser empregado da empresa SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA em 06/06/2008:

MTE - RAIS EMPRESAS 2005-2017												
CNPJ/CEI	Empresa	CPF	Nome	Data Admissao	Tipo Vinculo	Ocupacao	Dia Desligamento	Mes Desligamento	Causa Desligamento	PIS	Ano	Marcar
20130375000153	MUNICIPIO DE MARICA		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	01/01/2005	35	CBO 422105					2005	<input type="checkbox"/>
20130375000153	MUNICIPIO DE MARICA		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	01/01/2005	35	CBO 422105	34	8	11		2005	<input type="checkbox"/>
0200943000198	SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	06/06/2008	10	CBO 142705	83	9	12		2008	<input type="checkbox"/>
2913828900150	MUNICIPIO DE DIQUE DE CAXIAS		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	01/01/2009	35	CBO 111415					2009	<input type="checkbox"/>
2913828900150	MUNICIPIO DE DIQUE DE CAXIAS		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	01/06/2009	35	CBO 111415					2010	<input type="checkbox"/>
2913828900150	MUNICIPIO DE DIQUE DE CAXIAS		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	01/06/2009	35	111415					2011	<input type="checkbox"/>
05482345000142	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	14/07/2011	35	123105					2011	<input type="checkbox"/>
05482345000142	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	14/07/2011	35	123105					2012	<input type="checkbox"/>
05482345000142	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	14/07/2011	35	123105					2013	<input type="checkbox"/>
05482345000142	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	14/07/2011	35	123105					2014	<input type="checkbox"/>
05482345000142	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		SERGIO DO MONTE PATRIZZI	14/07/2011	35	123105	27	02	11		2015	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 11

Ocorre que a empresa SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA tinha como um de seus sócios outro integrante da organização criminosa: ARTHUR CÉSAR MENEZES SOARES FILHO, o REI ARTHUR:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Receta Federal - CNPJ - Rastreamento Sociário										
CNPJ	Razão	Socio	CNPJ/CPF Socio	Qualificacao	% Capital	Data Entrada Soc.	Data Saída Soc.	Data Carga	Marcar	
02609843000190	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	FRDL STAFF LTDA	31051489000110	SOCIO	10000	06/12/2017		21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	ANTONIO WILSON FARIA FRANCA		ADMINISTRADOR		06/12/2017		21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000196	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	ADONAIR ESPINDOLA OCMES		SOCIO	09900	16/06/1998	08/01/2002	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000199	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	CARLOS REINALDO PEREIRA SOUTO		SOCIO-GERENTE	00100	18/06/1998	25/12/1999	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO		SOCIO-ADMINISTRADOR	09600	08/07/2002	14/06/2012	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	ELIANE PEREIRA CAVALCANTE		SOCIO-ADMINISTRADOR	00100	05/01/2004	14/08/2012	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	DARIO DA CUNHA BRAULE PINTO		ADMINISTRADOR		14/09/2012	28/05/2013	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	MARCELLO BRANDAO CARNEIRO DA CUNHA		ADMINISTRADOR		14/09/2012	28/05/2013	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	MAURICIO COSTAROSA		ADMINISTRADOR		14/09/2012	28/05/2013	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000199	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	CESAR AUGUSTO FURTADO FRANCO		ADMINISTRADOR		14/09/2012	04/11/2013	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000196	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	DIOGENES VIEGAS DALLE LUCCA		ADMINISTRADOR		14/09/2012	04/11/2013	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	GRUPO PROL S.A	10234709000122	SOCIO	09999	14/09/2012	12/02/2015	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000196	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	RS PARTICIPACOES LTDA	12440887300100	SOCIO	00001	14/09/2012	12/02/2015	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	JULIO CESAR MIRANDA DA HORA		ADMINISTRADOR		04/11/2013	12/02/2015	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	MARCELLO BRANDAO CARNEIRO DA CUNHA		ADMINISTRADOR		04/11/2013	12/02/2015	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
02609843000198	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	EDUARDO CARLOS DE ARAUJO		TITULAR PF BRASIL	10000	12/02/2015	08/12/2017	21/08/2019	<input type="checkbox"/>	
1144713000100	EXTRA RIO	SPEED SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA	02609843000198	SOCIEDADE GONCORDADA		07/01/2011		21/08/2019	<input type="checkbox"/>	

Total de ocorrências nesta base: 17

PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES, além de integrar formalmente a sociedade da DENJUD, também é contator da empresa:

Receta Federal - CNPJ - Contadores														
Contador	CPF Contador	CRC Contador	Empresa Contabil	CNPJ Empresa Contabil	CRC Empresa Contabil	Cliente	CNPJ Cliente	Data Início Atividade	Logradouro	Numero	Município	UF	Data Carga	Marcar
PAULO CESAR RIBEIRO ALVES						SAUBI REFEICOES COLETIVAS E SERVICOS EIRELI	01719025000102	14/03/1997	PRESIDENTE LINCOLN	S/N	SAO JOAO DE MERITI	RJ	04/10/2019	<input type="checkbox"/>
PAULO CESAR RIBEIRO ALVES		062472				SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000390	24/06/2010	JOSE LOURENCO KELMER S/N	S/N	JUIZ DE FORA	MG	10/01/2020	<input type="checkbox"/>
PAULO CESAR RIBEIRO ALVES		824726				SABURY SERVICOS MANTENCAO E LIMPEZA GERAL LTDA	10443097000153	08/16/2008	PRESIDENTE LINCOLN	S/N	SAO JOAO DE MERITI	RJ	22/08/2019	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 3

Assim, **PAULO CÉSAR** tinha absoluto conhecimento das finanças da empresa DENJUD e dos crimes cometidos por meio dela.

Demais disso, **PAULO CÉSAR** reside justamente em uma das unidades do prédio localizado na Rua [REDACTED], onde diversos apartamentos foram adquiridos em nome **JOSEMAR PEREIRA** (outro integrante da organização criminoso) em atividade de lavagem de capitais:

16 Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão em face de **MARCELO PEREIRA**, **PAULO CÉSAR** foi a pessoa que abriu o portão do prédio localizado na Rua [REDACTED], afirmando residir no local e que havia adquirido o apartamento de **JOSEMAR PEREIRA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Sob gestão de **ASTÉRIO** e **CARLSON RUY**, as empresas **DENJUD/SINGULAR** e **JB ALIMENTAÇÃO** foram contratadas pela SEAP/DEGASE e receberam milhões em contratos pelo fornecimento de alimentação para presídios, além de outras instituições estaduais (DOCS n. 05 e n.06)¹⁷:

¹⁷ http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrcamentoTematico/Contratos?_afrLoop=9480572637070031&_afrWindowMode=0&_afrWindowId=null&_adf.ctrl-state=yzyy0owin_101



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Contrato	Unidade Gestora	Objeto	Contratada	Publicação	Início Vigência	Fim Vigência	Situação
▶ 19000011	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	Prestação de serviço de preparo e distribuição de refeições em ambiente escolar (Lote 04), com operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições destinadas aos alunos, assegurando um prepar	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	16/01/2019	05/02/2019	04/02/2020	Em Vigor
▶ 12122	219700 - DEPTO GERAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS- DEGASE	PRESTACAO DE SERVICO DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO PARA EDUCANDARIO SANTO EXPEDITO - ESE	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	05/05/2009	16/02/2009	15/02/2015	Licitado
▶ 19000012	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES EM AMBIENTE ESCOLAR (LOTE 01), COM OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AOS ALUNOS, ASSEGURANDO UM PREPARO COM QUALIDA	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	16/01/2019	05/02/2019	04/02/2020	Em Vigor

▶ 26172	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES EM AMBIENTE ESCOLAR (LOTE 02 - CENTRO SUL E MÉDIO PARÁIBA), COM A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS A	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	01/02/2013	01/02/2013	31/01/2019	Em Vigor
▶ 32887	326100 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FEAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES. CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO, A PREÇOS POPULARES NO RESTAURANTE CIDADÃO DE VOLTA REDONDA.	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	27/02/2015	02/03/2015	01/09/2016	Encerrado
▶ 19000013	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	Serviço de Preparo e Distribuição de Refeição - Lote 07	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	16/01/2019	05/02/2019	04/02/2020	Em Vigor
▶ 28951	326100 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FEAS	PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NO RESTAURANTE CIDADÃO DE MADUREIRA.	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	25/10/2013	26/10/2013	24/10/2016	Encerrado
▶ 18001050	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	Prestação de serviço de alimentação destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados nas unidades hospitalares da SES: LOTE I IEDS E LOTE III CENTRA-RIO. Termo de Aposilamento ao Contrato Alteração da Razão	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	20/07/2018	20/07/2018	19/07/2020	Em Vigor
▶ 31518	326100 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FEAS	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL ABRIGO CRISTO REDENTOR.	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	12/09/2014	14/09/2014	13/09/2016	Encerrado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

▶ 24570	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	PRESTACAO DE SERVICO DE ALIMENTACAO DESTINADA PACIENTES,ACOMPANHANTES,FUNCO-NARIOS E OUTROS AUTORIZADOS NA UNIDADES HOSPITALARES DA SES: IEDS,HESM, UPAJACAREPAGUA (LOTE 06).	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	20/07/2012	20/07/2012	19/07/2018	Em Vigor
▶ 29290	180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES EM AMBIENTE ESCOLAR	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	30/12/2013	30/12/2013	29/12/2018	Em Vigor
▶ 32630	210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO- EDUCATIVAS- DEGASE	PRESTACAO DE SERVICO CONTINUO DE PREPARACAO FORNECIMENTO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO (ALMOCO E JANTAR) PARA O EDUCANDARIO SANTO EXPEDITO, CENSE DOMBOSCO E CENSE PROFESSOR ANTONIO CARLOS G. DA COSTA.	05.951.758/0001-29 - SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.	09/02/2015	16/12/2014	15/12/2016	Em Vigor

Período da Consulta: 2020
Unidade Gestora: Todos
Situação: Todos
Modalidade: Todos
CPF/CNPJ: 10.687.537/0001-25
Favorecido: Todos
Contrato: Todos

Contrato	Unidade Gestora	Objeto	Contratada	Publicação	Início Vigência	Fim Vigência	Situação
▶ 34000	210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO- EDUCATIVAS- DEGASE	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DO DEGASE, NAS UNIDADES CRIAADS CAMPOS, BARRA MANSA, NILOPOLIS,NOVA IGUACU,VOLTA REDONDA,CEMSE VOLTA REDONDA, CAMPOS E CAI B. ROXO	10.687.537/0001-25 - Jb Alimentacao E Servicos Ltda-me	23/09/2015	02/09/2015	01/09/2017	Em Vigor
▶ 33041	210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO- EDUCATIVAS- DEGASE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	10.687.537/0001-25 - Jb Alimentacao E Servicos Ltda-me	12/05/2015	01/04/2015	01/12/2015	Encerrado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

▶ 32626	210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS- DEGASE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA UNIDADES DO DEGASE.	10.687.537/0001-25 - Jb Alimentacao E Servicos Ltda-me	09/01/2015	15/12/2014	13/08/2015	Encerrado
▶ 34835	210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS- DEGASE	PRESTACÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COFEIRAGEM NAS UNIDADES DO NVO DEGASE DOM BOSCO, PACOC, CECEL, E.I.L.A, ADM CENTRAL, GENSE ILHA, E ESE	10.687.537/0001-25 - Jb Alimentacao E Servicos Ltda-me	16/12/2015	09/12/2015	09/12/2016	Encerrado
▶ 17000742	250100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE FORNÉCIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS(ALMOÇO E JANTAR), PARA AS UNIDADES PRISIONAIS: SEAP/PCO, SEAP/PC - GSE JAPERI, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA.	10.687.537/0001-25 - Jb Alimentacao E Servicos Ltda-me	10/05/2017	01/05/2017	27/10/2017	Em Vigor
▶ 33866	154100 - FUND. ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNARJ	10.687.537/0001-25 - Jb Alimentacao E Servicos Ltda-me	11/10/2015	08/10/2015	07/10/2016	Encerrado

▶ 33925	210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS- DEGASE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES ADM CENTRAL, GENSE/S (ILHADOM BOSCO/PACOC/GCA).	10.687.537/0001-25 - Jb Alimentacao E Servicos Ltda-me	08/09/2015	14/05/2015	13/08/2017	Em Vigor
---------	--	--	--	------------	------------	------------	----------

Mesmo sem constar formalmente da sociedade empresarial, **ASTÉRIO PEREIRA** realizou dezenas de ligações telefônicas para a **DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA** (atual SINGULAR), demonstrando a existência de vínculo com a empresa:

Asshante	Terminal	Data	Duracao	Sentico	Terminal	Asshante	Mapa
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		27/03/2015 10:17:21	00:00:00	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		30/04/2015 10:02:21	00:00:18	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		06/05/2015 17:15:24	00:00:00	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		06/05/2015 17:19:22	00:00:00	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		14/05/2015 10:27:59	00:04:06	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		18/05/2015 12:11:22	00:00:00	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		16/06/2015 12:00:07	00:08:57	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		16/06/2015 12:06:23	00:15:18	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		22/06/2015 10:05:48	00:10:11	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		19/10/2015 09:23:22	00:00:50	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		22/10/2015 05:32:20	00:00:20	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS		26/11/2015 06:12:06	00:11:42	--		DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	11/01/2016 19:31:39	00:28:35	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	26/01/2016 18:31:12	00:00:59	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	26/01/2016 18:46:48	00:00:35	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	28/01/2016 09:49:36	00:00:00	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	28/01/2016 09:59:15	00:08:40	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	01/02/2016 15:38:54	00:12:15	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	04/02/2016 11:06:57	00:00:00	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	04/02/2016 11:08:20	00:00:00	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	04/02/2016 11:08:21	00:00:00	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	05/03/2016 19:39:56	00:00:00	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	19/04/2016 08:37:51	00:00:00	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	19/04/2016 08:38:18	00:05:06	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	19/04/2016 19:09:18	00:00:00	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	11/05/2016 10:00:04	00:00:00	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	30/05/2016 15:49:57	00:05:13	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar
ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS [REDACTED]	10/06/2016 09:57:06	00:04:00	--	5521977043275	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM SERV LTDA (05951758000129)	Visualizar

Para isolar os ganhos ilícitos da pessoa de **ASTÉRIO PEREIRA** (cuja renda era proveniente unicamente do serviço público pelos cargos que ocupava, visto não integrar nenhum quadro societário empresarial), o seu filho, **DANILO BOTELHO** foi colocado como sócio de diversas empresas juntamente a “laranjas” e pessoas ligadas a **CARLSON RUY**.

Um dos elos que permite o fluxo de dinheiro é um posto de gasolina. **VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA** ([REDACTED]), filho de **CARLSON RUY**, foi sócio da empresa **CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS** (00.624.710/0001-92) no período de 03/12/2004 a 16/06/2008, ou seja, desde os 19 anos de idade. Por sua vez, **DANILO BOTELHO DOS SANTOS**, filho de **ASTÉRIO PEREIRA**, foi sócio desta empresa exatamente no mesmo período de 03/12/2004 a 04/01/2008. Além deles, **THIAGO BUSTAMANTE**, **VINÍCIUS RUAS**, **JOSEMAR PEREIRA**, **ADILSON COELHO** e **MARCELO SILVA** também integraram a sociedade em momentos diversos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Recosta Federal - CNPJ - Rastreamento Societário									
CNPJ	Razao	Socio	CNPJ/CPF Socio	Qualificacao	% Capital	Data Entrada Soc.	Data Saida Soc.	Data Carga	Marcar
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	PEDRO FERNANDO FARA FIALHO	13324572748	SOCIO	06000	10/01/2019		22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	VINICIUS RUAS DE ANDRADE		SOCIO ADMINISTRADOR	04000	10/01/2019		22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	EDEN PLACIDO GONCALVES		SOCIO ADMINISTRADOR	05000	29/07/1997	03/12/2004	22/09/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	ALCIDES MUNIZ SENNA		SOCIO ADMINISTRADOR	05000	29/07/1997	03/12/2004	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	DANILO BOTELHO DOS SANTOS		SOCIO	03333	03/12/2004	04/01/2008	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA		SOCIO ADMINISTRADOR	05000	03/12/2004	16/09/2008	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	VINICIUS DA SILVA FERREIRA		SOCIO	05000	03/12/2004	16/09/2008	22/09/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	JOSEMAR PEREIRA		SOCIO ADMINISTRADOR	05000	18/08/2008	22/12/2009	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	JOSE CARLOS SILVA SOUTO		SOCIO ADMINISTRADOR	05000	16/05/2008	03/09/2012	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO		SOCIO ADMINISTRADOR	05000	22/12/2009	27/02/2013	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	AUREA REGINA OLIVEIRA DA SILVA		SOCIO ADMINISTRADOR	05000	27/02/2013	21/11/2013	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	MARCELO DA SILVA PEREIRA		SOCIO ADMINISTRADOR	05000	03/09/2012	21/11/2013	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	BRUNO AMBAR NAYA		SOCIO ADMINISTRADOR	03760	21/11/2013	10/01/2019	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	MARCELO AMBAR NAYA		SOCIO ADMINISTRADOR	03760	21/11/2013	10/01/2019	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	MARIA CELESTE DIAS DE SOUSA		SOCIO ADMINISTRADOR	02500	23/12/2015	10/01/2019	22/08/2019	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 15

Além de integrar a sociedade do CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS, **MARCELO SILVA PEREIRA** também fez parte da sociedade de diversas outras empresas do grupo criminoso, facilitando o trânsito de dinheiro de uma empresa para outra:

Recosta Federal - CNPJ - Rastreamento Societário									
CNPJ	Razao	Socio	CNPJ/CPF Socio	Qualificacao	% Capital	Data Entrada Soc.	Data Saida Soc.	Data Carga	Marcar
09508951000101	NUTRICAO E SAUDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	MARCELO DA SILVA PEREIRA		SOCIO	09500	13/05/2015		22/08/2019	<input type="checkbox"/>
09508951000101	NUTRICAO E SAUDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	MARCELO DA SILVA PEREIRA		SOCIO	09100	14/12/2012	10/07/2014	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
22443032000102	MSP ADMINISTRACAO E SERVICE EIRELI	MARCELO DA SILVA PEREIRA		TITULAR PF BRASIL	19000	17/12/2018		22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	MARCELO DA SILVA PEREIRA		SOCIO ADMINISTRADOR	01286	25/08/2014	03/03/2015	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00428901000152	DROGARIA BAIRRO DA LUZ LTDA	MARCELO DA SILVA PEREIRA		SOCIO ADMINISTRADOR	06000	22/11/2007	01/08/2008	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
0046492000112	AUTOPOSTO PELOTAS DO JARDIM GRAMACHO LTDA	MARCELO DA SILVA PEREIRA		SOCIO ADMINISTRADOR	09000	20/12/2007	23/12/2011	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
05405409000101	DROGARIA ECONOMICA DE BOTAFOGO LTDA	MARCELO DA SILVA PEREIRA		SOCIO ADMINISTRADOR	09000	22/11/2007	01/08/2008	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	MARCELO DA SILVA PEREIRA		SOCIO ADMINISTRADOR	09000	03/09/2012	21/11/2013	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
02198454000144	A P S I RAY SERVICOS TECNICOS DE MAGENS LTDA	MARCELO DA SILVA PEREIRA		SOCIO ADMINISTRADOR	09100	25/06/1997		22/08/2019	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 9

MARCELO DA SILVA PEREIRA ainda é sócio formal da empresa NUTRIÇÃO E SAÚDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (09.506.951/0001-01), juntamente a VIVIANE FERREIRA DOS COUTINHO ALVES [REDACTED] que é filha de **CARLSON RUY FERREIRA**:

Recosta Federal - CNPJ - Rastreamento Societário - Razão Social							
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Carga	Marcar
09508951000101	NUTRICAO E SAUDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	[REDACTED]	VIVIANE FERREIRA COUTINHO ALVES	SOCIO ADMINISTRADOR	08900	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
09508951000101	NUTRICAO E SAUDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	[REDACTED]	MARCELO DA SILVA PEREIRA	SOCIO	00500	02/12/2018	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 2

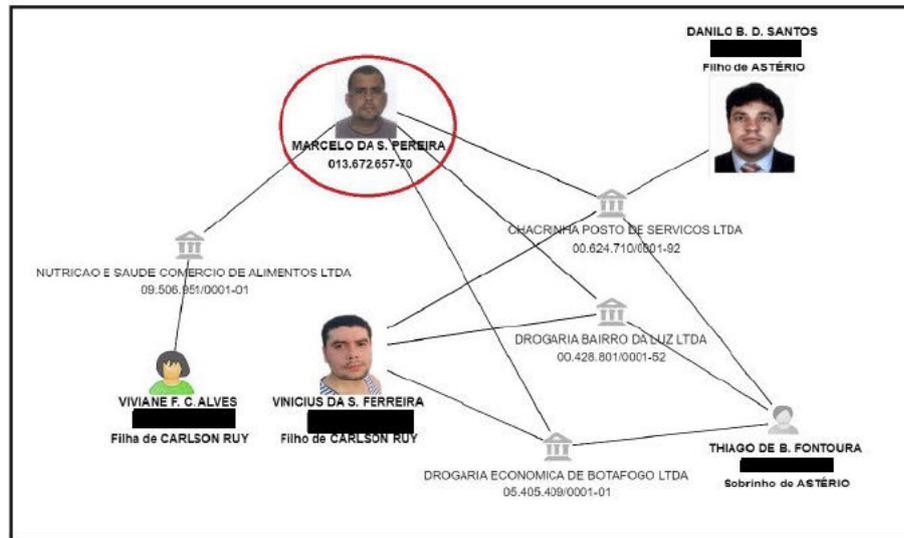


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Graficamente, temos as seguintes relações:



Apesar de sócio em tantas empresas que possuem grandes e numerosos contratos com o Poder Público, **MARCELO DA SILVA PEREIRA** declara patrimônio total modesto, se comprado às sociedades que integra (formalmente):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NOME: MARCELO DA SILVA PEREIRA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: [REDAZIDA]		EXERCÍCIO 2018	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2017	
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
	Agência: [REDAZIDA]	Conta: [REDAZIDA]	
21	AUTOMOVEL MARCA TOYOTA COROLLA ANO 2017/2018, ADQ. COM ENTRADA E O RESTANTE FINANCIADO EM 24 PARCELAS DE R\$ 2.218,66 105 - Brasil RENAVAM:	0,00	119.247,84
11	APARTAMENTO, 50% ED SMART RESIDENCIAL AVANT 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA [REDAZIDA] Nº: [REDAZIDA] Comp.: [REDAZIDA] Bairro: [REDAZIDA] Município: DUQUE DE CAXIAS UF: RJ CEP: [REDAZIDA] Área Total: 0,0 Data de Aquisição: 23/02/2013 Registrado no Cartório: Registro:	165.000,00	165.000,00
99	DIVERSOS BENS 105 - Brasil	132.700,00	164.650,00
TOTAL		515.786,68	516.441,95

JOSEMAR PEREIRA é o típico “laranja”. Em seu nome, diversos imóveis foram adquiridos. Além disso, **JOSEMAR** integrou a sociedade de empresas do grupo criminoso (como o POSTO CHACRINHA), ao mesmo tempo em que foi empregado de outras (DENJUD/SINGULAR):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JOSEMAR PEREIRA

Situação: **REGULAR** | Idade: 52 anos | Destaque: IP - ASSP, Doador Eleitoral, Sócio de Empresa

QUALIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO FAMILIARES BEVS EMPRESAS EMPREGOS ELEITORAL INPS, COMPLEMENTARES

Evolução salarial segundo a RA03

Ano	2006	2007	2008	2009	2013	2014
RS	R\$ 3.000,00					

CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vlr. Mod. Mensal	Di	Mês	Ano	Código	Destigamento	Motivo	Pls	Ano
29.198.310/0001-99	MUNICÍPIO DE MANGARATIBA	01/02/2013	11315	DIRENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	R\$ 3.000,00	01	10	2014	12	(12) TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO - NO PRAZO			2014
29.198.310/0001-98	MUNICÍPIO DE MANGARATIBA	01/01/2013	11315	DIRENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	R\$ 3.000,00	02	2013	12		(12) TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO - NO PRAZO			2013
29.198.310/0001-99	MUNICÍPIO DE MANGARATIBA	01/02/2013	11315	DIRENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	R\$ 3.000,00								2013
03.951.758/0001-29	SINGULAR DESTA DO SERVIÇOS LTDA	24/04/2006	CBO 411005	ANALISTA DE ESCRITÓRIO	R\$ 615,66	01	10	2009	11	(11) BÔNUS DE PRODUÇÃO GANHA COM APROVEITAMENTO/ TRABALHADO DO TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO ANTECIPADO			2009
03.951.758/0001-29	SINGULAR DESTA DO SERVIÇOS LTDA	24/04/2006	CBO 411005	ANALISTA DE ESCRITÓRIO	R\$ 490,00								2006
19.368.007/0001-14	WINDSAO S&S SOCORRIVO MANGARATIBA LTDA	21/11/2008	CBO 513205	COORDENADOR GERAL	R\$ 342,57								2008
03.951.758/0001-29	SINGULAR DESTA DO SERVIÇOS LTDA	24/04/2006	CBO 411005	ANALISTA DE ESCRITÓRIO	R\$ 615,66								2007
03.951.758/0001-29	SINGULAR DESTA DO SERVIÇOS LTDA	24/04/2006	CBO 782305	MOTONISTA DE CARRO DE PASSAGEIROS	R\$ 599,33								2006

JOSEMAR PEREIRA

Situação: **REGULAR** | Idade: 52 anos | Destaque: IP - ASSP, Doador Eleitoral, Sócio de Empresa

QUALIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO FAMILIARES BEVS EMPRESAS EMPREGOS ELEITORAL INPS, COMPLEMENTARES

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CPF / CNPJ	Razão Social	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
26.164.652/0001-55	J PEREIRA SERVICOS DE MANUTENCAO EIREI	TITULAR PF BRASIL	100,00		De 14/09/2016 até o momento	22/08/2019
26.164.652/0001-55	J PEREIRA SERVICOS DE MANUTENCAO EIREI	RESPONSÁVEL			-	22/08/2019
03.589.291/0001-93	SKABEL COMERCIAL LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	50,00		De 13/01/2000 até o momento	22/08/2019
03.589.291/0001-93	SKABEL COMERCIAL LTDA	RESPONSÁVEL			-	22/08/2019
33.858.784/0001-27	FARMACIA AFONSO PENA LTDA	SÓCIO-GERENTE	50,00		De 14/07/1988 a 20/07/1999	22/08/2019
07.643.779/0001-02	SAVANIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIREI	SÓCIO	5,00		De 04/10/2006 a 23/07/2007	22/08/2019
00.464.662/0001-12	AUTO POSTO PELOTAS DO JARDIM EMPRESADDO LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	95,00		De 15/10/2007 a 20/12/2007	22/08/2019
42.276.709/0001-64	AUTO POSTO METRO LIMITADA	SOCIO ADMINISTRADOR	50,00		De 17/01/2008 a 04/06/2008	22/08/2019
66.647.338/0001-73	POSTO BR GASOLINA CAMOSIANA LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	99,00		De 17/12/2007 a 13/06/2008	22/08/2019
08.091.267/0001-43	AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO VITALE DE CARLOS LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	50,00		De 12/06/2006 a 21/08/2008	22/08/2019

As relações formadas entre **JOSEMAR PEREIRA** e **CARLSON RUY** dão uma mostra da quantidade de elos que os aproximam, entre elas, a aquisição de imóveis, procurações e vínculos empresariais:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ao mesmo tempo em que integra as sociedades de algumas empresas, **ADILSON COELHO** é registrado como empregado de outras:

MTE - RAIS TRABALHADOR 2005-2017												
CNPJ/CEI	Empresa	CPF	Nome	Data Admissao	Tipo Vinculo	Ocupacao	Dia Desligamento	Mes Desligamento	Causa Desligamento	PIS	Ano	Marcar
30799681000118	POSTO BOA VIAGEM LTDA	[REDACTED]	ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO	01/07/2007	10	CBO 411010	00	0	0	[REDACTED]	2007	<input type="checkbox"/>
30799681000118	POSTO BOA VIAGEM LTDA	[REDACTED]	ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO	01/07/2007	10	CBO 411010	14	8	11	[REDACTED]	2008	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 2

Receta Federal - CNPJ - Rastreamento Societário - Razão Social									
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Entrada soc.	Data Saida Soc.	Data Carga	Marcar
07643779000102	NAVARRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	[REDACTED]	ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO	TITULAR PF BRASIL	10000	08/11/2012		22/08/2019	<input type="checkbox"/>
10697537000125	JB ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	[REDACTED]	ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO	SOCIO ADMINISTRADOR	09000	30/01/2013		22/08/2019	<input type="checkbox"/>
30799681000118	POSTO BOA VIAGEM LTDA	[REDACTED]	ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO	SOCIO	06000	23/06/2008	20/08/2009	22/08/2019	<input type="checkbox"/>
00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	[REDACTED]	ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO	SOCIO ADMINISTRADOR	09000	22/12/2009	27/02/2013	22/08/2019	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 4

Apesar de ser formalmente “sócio” das empresas POSTO CHACRINHA e NAVARRO E FERREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, as únicas transações bancárias realizadas entre as empresas e o “sócio” são as seguintes:

BANCO	CONTA	NOME_TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	N	CPF	NOME_OD
SANTANDER	[REDACTED]	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	22/02/2013	18100	C	[REDACTED]	ADILSON COELHO
ITAU UNIBANCO SA	[REDACTED]	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA	PAGAMENTO CHEQUE 000758	18/12/2009	11800	D	[REDACTED]	ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO
SANTANDER	[REDACTED]	NAVARRO E FERREIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO	SAQUE POR CAIXA INTERAGENCIA	25/10/2018	20000	D	[REDACTED]	ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO

ADENOR BATISTA JÚNIOR é mais um “laranja” que compôs a sociedade da DENJUD entre os anos de 2006 e 2008. Também integrou a sociedade do AUTO POSTO VITRINE, juntamente a **JOSEMAR PEREIRA**:

ADENOR BATISTA JUNIOR							2/2000
CPF	Situacao	Data de nascimento	Nome de mãe	Destaque (2)			
[REDACTED]	REGULAR	[REDACTED] 42 anos	[REDACTED]	Sócio de Empresa Sancionada, Sócio de Empresa			
QUALIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO FAMILIARES BENS EMPRESAS EMPREGOS BENS COMPLEMENTARES							
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA							
10 resultados por página							
CPF / CNPJ	Razão Social	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga	
08.091.267/0001-43	AUTO POSTO DE ABATECIMENTO VITRINE DE CAXIAS LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	50,00		De 12/06/2006 a 15/10/2007	22/08/2019	
05.951.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	75,00		De 23/10/2006 a 21/02/2008	22/08/2019	

Mostrando de 1 até 2 de 2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Após sair do quadro societário da DENJUD, **ADENOR BATISTA** passa ser empregado desta empresa:

ADENOR BATISTA JUNIOR

Situação: **REGULAR** | Idade: **42 anos** | Nome da mãe: [REDACTED] | Destaque (Z): Sócio de Empresa Inscrita, Sócio de Empresa

Qualificação LOCALIZAÇÃO FAMILIARES BENS EMPRESAS EMPREGOS INFS. COMPLEMENTARES

Evolução salarial segundo a RAIS

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Valor	R\$ 902,32	R\$ 884,23	R\$ 900,60	R\$ 1.015,74	R\$ 1.020,64	R\$ 1.088,33	R\$ 1.201,88	R\$ 1.347,42	R\$ 1.498,48	R\$ 1.571,63	R\$ 1.803,82	R\$ 1.901,52	R\$ 2.015,61	R\$ 1.456,49

10 resultados por página

CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vr. Mod. Mensal	Desligamento	Fim	Ano		
					Diá	Mês	Ano	Código	Motivo	Ano
09.315.300/0001-49	TRUÇA 2008 COMERCIO DE DOCEZ LIMPADA	01/06/2018	354205	COMPRADOR	R\$ 1.822,28					2018
05.991.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	01/07/2004	354210	SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 1.590,70	21	05	2018	90 (R0)	2018
05.991.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	01/07/2004	354210	SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 2.015,61					2017
05.991.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	01/07/2004	354210	SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 1.801,52					2016
05.991.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	01/07/2004	354210	SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 1.803,82					2015
05.991.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	01/07/2004	354210	SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 1.571,63					2014
05.991.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	01/07/2004	354210	SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 1.498,48					2013
05.991.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	01/07/2004	354210	SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 1.347,42					2012
05.991.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	01/07/2004	354210	SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 1.201,88					2011
05.991.758/0001-29	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	01/07/2004	CBO 354210	SUPERVISOR DE COMPRAS	R\$ 1.088,33					2010

PEDRO NAVARRO CÉSAR (008.658.117-17) também atuou para ocultar os verdadeiros sócios da empresa **DENJUD**. Suas relações empresariais com o grupo criminoso são vastas: integra o escritório de advocacia **NAVARRO BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS** (09.473.572/0001-62), foi sócio da empresa **DENJUD/SINGULAR** e da empresa **GESTÃO ESTRATÉGICA CONSULTORIA LTDA** e a **IMOBILIÁRIA VISÃO ESTRATÉGICA LTDA**, da mesma forma como **DANILO BOTELHO DOS SANTOS**:

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário - Razão Social

CNPJ	Razão	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Cargo	Marcar
09473572000162	NAVARRO, BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS	[REDACTED]	MARCIO LEON NAHON	SOCIO ADMINISTRADOR	02498	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
09473572000162	NAVARRO, BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS	[REDACTED]	WIERLES LOPES DA SILVA	SOCIO COM CAPITAL	00002	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
09473572000162	NAVARRO, BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS	[REDACTED]	PEDRO NAVARRO CESAR	SOCIO ADMINISTRADOR	02498	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
09473572000162	NAVARRO, BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS	[REDACTED]	NATASHA ALBUQUERQUE	SOCIO COM CAPITAL	00002	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
09473572000162	NAVARRO, BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS	[REDACTED]	DANILO BOTELHO DOS SANTOS	SOCIO ADMINISTRADOR	02498	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
09473572000162	NAVARRO, BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS	[REDACTED]	GUSTAVO KLOH MULLER NEVES	SOCIO COM CAPITAL	02498	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
09473572000162	NAVARRO, BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS	[REDACTED]	KAROLINE DE CARVALHO MAGALHAES	SOCIO COM CAPITAL	00002	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
09473572000162	NAVARRO, BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS	[REDACTED]	FABIANA DA SILVA BIANCO	SOCIO COM CAPITAL	00002	01/12/2014	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário							
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Carga	Marcar
13624918000153	IMOBILIARIA VISAO ESTRATEGICA LTDA	[REDACTED]	PEDRO NAVARRO CESAR	SOCIO	00010	22/10/2017	<input type="checkbox"/>
19197309000141	APEIRON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	[REDACTED]	PEDRO NAVARRO CESAR	DIRETOR	00000	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
09473572000162	NAVARRO, BOTELHO, NAHON E KLOH ADVOGADOS	[REDACTED]	PEDRO NAVARRO CESAR	SOCIO ADMINISTRADOR	02498	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
18073550000104	ARBUCKS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	[REDACTED]	PEDRO NAVARRO CESAR	SOCIO ADMINISTRADOR	05000	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
05951758000129	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	[REDACTED]	PEDRO NAVARRO CESAR	SOCIO	05000	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
17931438000195	GESTAO ESTRATEGICA E CONSULTORIA LTDA	[REDACTED]	PEDRO NAVARRO CESAR	SOCIO	00500	01/12/2014	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 6

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário - Razão Social							
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Carga	Marcar
17931438000196	GESTAO ESTRATEGICA E CONSULTORIA LTDA	07980707000150	BRAVA BZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	SOCIO	05000	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
17931438000196	GESTAO ESTRATEGICA E CONSULTORIA LTDA	[REDACTED]	DANILO BOTELHO DOS SANTOS	SOCIO ADMINISTRADOR	02500	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
17931438000196	GESTAO ESTRATEGICA E CONSULTORIA LTDA	[REDACTED]	PEDRO NAVARRO CESAR	SOCIO	00500	01/12/2014	<input type="checkbox"/>
17931438000196	GESTAO ESTRATEGICA E CONSULTORIA LTDA	[REDACTED]	VIVIAN DITCHFIELD	SOCIO	02000	01/12/2014	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 4

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário - Razão Social							
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Carga	Marcar
13624918000153	IMOBILIARIA VISAO ESTRATEGICA LTDA	[REDACTED]	PEDRO NAVARRO CESAR	SOCIO	00010	22/10/2017	<input type="checkbox"/>
13624918000153	IMOBILIARIA VISAO ESTRATEGICA LTDA	[REDACTED]	DANILO BOTELHO DOS SANTOS	SOCIO	02500	22/10/2017	<input type="checkbox"/>
13624918000153	IMOBILIARIA VISAO ESTRATEGICA LTDA	[REDACTED]	MARCIO RICARDO CORREA DOS SANTOS	SOCIO ADMINISTRADOR	00010	10/09/2017	<input type="checkbox"/>
13624918000153	IMOBILIARIA VISAO ESTRATEGICA LTDA	[REDACTED]	WERLES LOPES DA SILVA	SOCIO	02498	22/10/2017	<input type="checkbox"/>
13624918000153	IMOBILIARIA VISAO ESTRATEGICA LTDA	[REDACTED]	MARCIO LEON NAHON	SOCIO ADMINISTRADOR	02410	22/10/2017	<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 5

Em 2009, aos 30 anos de idade, **PEDRO NAVARRO** adquire um milhão de quotas da sociedade da empresa **DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS**, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

No ano anterior, **PEDRO NAVARRO** possuía um patrimônio total de R\$79.951,58 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). No ano seguinte, em 2009, o patrimônio salta para R\$ 1.075.018,76 (um milhão, setenta e cinco mil, dezoito reais e setenta e seis centavos), com a “aquisição” de quotas da empresa **DENJUD (DOC n. 07)**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2008	31/12/2009
41	CADERNETA DE POUPANCA BANCO BRADESCO S.A. (AGENCIA: [REDACTED] / CONTA: [REDACTED] 105 - BRASIL	7.350,31	2.934,49
61	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - BRADESCO S.A. (AGENCIA: [REDACTED] / CONTA: [REDACTED] 105 - BRASIL	1,00	1,00
63	DINHEIRO EM ESPECIE (REAIS). 105 - BRASIL	900,00	800,00
32	EM 2009 PASSOU A DETER 1.249 (MIL, DUZENTAS E QUARENTA E NOVE) COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE MURAYAMA, NAVARRO & BOTELHO ADVOGADO - CNPJ/MF SOB O N. 09.473.572/0001-62 EM DECORRENCIA DA VENDA DE 417 (QUATROCENTA E DEZESETE) QUOTAS DA SOCIEDADE, PELO VALOR DE R\$ 417,00, PARA MARCIO LEON NAHON - [REDACTED] 105 - BRASIL	1.666,00	1.249,00
61	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE CCDI - BRADESCO S.A. (AGENCIA: [REDACTED] CONTA: [REDACTED] 105 - BRASIL	34,27	34,27
02	1/3 DA SALA 701, RUA SAO JOSE N. 20, CENTRO, RJ. COMPRA E VENDA DE SEC CONSULTORIA LTDA. VALOR DE 1/3: R\$ 70.000,00. 105 - BRASIL	70.000,00	70.000,00
32	AQUISICAO DE 1.000.000 (UM MILHAO) DE QUOTAS DA SOCIEDADE DENJUD REFEICOES COLETIVAS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. ADQUIRIDAS POR R\$ 1.000.000,00 DE ARNALDO MACHADO LOUREDO - CPF: [REDACTED]	0,00	1.000.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Nº do Recibo: 40.68.04.10.76-71 Página 3 de 5 Data/Hora da Entrega: 28/04/2010 às 19:38:24
Controle: 589754587145162

NOME: PEDRO NAVARRO CESAR	IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: [REDACTED]	EXERCÍCIO 2010
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	Ano-Calendarário 2009

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2008	31/12/2009
	105 - BRASIL		
TOTAL		79.951,58	1.075.018,76

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
Sem Informações

PEDRO NAVARRO sequer registra dívida em relação às quotas adquiridas. Para justificar o crescimento patrimonial, declara ter recebido R\$1.007.300,54 em dividendos, da própria empresa **DENJUD (DOC n. 08)**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NOME: PEDRO NAVARRO CESAR CPF: [REDAZIDO] DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2010 Ano-Calendário 2009		
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)			
Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	0,00		
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00		
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00		
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00		
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	1.012.927,85		
Beneficiário	CNPJ	Fonte Pagadora	Valor
Titular	09.473.572/0001-62	MURAYAMA, NAVARRO E BOTELHO	5.827,11
Titular	05.951.758/0001-29	DENJUD REFEICOES COLETIVAS	1.007.300,54

Ocorre que a contabilidade da **DENJUD/SINGULAR** não corresponde ao declarado por **PEDRO NAVARRO**. Tampouco consta transação de transferência bancária de valor algum da empresa **DENJUD/SINGULAR** a **PEDRO NAVARRO**, ou mesmo a **ARNALDO MACHADO LOUREDO**, de quem **NAVARRO** teria adquirido as quotas.

De acordo com a declaração do imposto de renda, ano-calendário 2009, a **DENJUD** informa que a distribuição de lucros foi no valor de R\$ 905.145,10 (novecentos e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), e **exclusivamente** ao sócio **PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES (DOC n. 09)**:

Ficha 51A - Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular	
001. CPF/CNPJ: [REDAZIDO]	
País: BRASIL	
PF/PJ: Pessoa Física	
Nome/Nome Empresarial: PAULO CESAR RIBEIRO ALVES	
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	
Remuneração do Trabalho	0,00
Lucros / Dividendos	905.145,10
Juros sobre o Capital Próprio	0,00
Demais Rendimentos	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00

Ou seja, o ingresso de **PEDRO NAVARRO** na sociedade da empresa **DENJUD** foi fictício, exclusivamente para ocultar os verdadeiros sócios, **ASTÉRIO PEREIRA** e **CARLSON RUY**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Vale destacar que, de acordo com o Relatório de Inteligência n. 39047 (DOC n. 10), quando **PEDRO NAVARRO** era sócio da empresa **DENJUD**, foram realizadas operações financeiras suspeitas: fracionamento de operações, configurando artifício de burla aos controles estabelecidos pelo Banco Central:

4 - PEDRO NAVARRO CESAR					
4.1					
Relacionados		CPF/CNPJ		Tipo do Envolvimento	
PEDRO NAVARRO CESAR		[REDACTED]		Sócio	
DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM.E SERVICOS LTD		05.951.758/0001-29		Titular	
PAULO CESAR RIBEIRO ALVES		[REDACTED]		Sócio	
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Itaú S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	[REDACTED]	[REDACTED]	14/1/2011 até 14/1/2011	50.000,00
Créditos R\$: 0,00			Débitos R\$: 50.000,00		
Informações Adicionais: No período de 14/01/2011 a 14/01/2011, identificamos que a conta apresentou transações de forma desdobrada, totalizando R\$ 50000, configurando tentativa de burla aos controles estabelecidos pela Carta Circular 3461, de 24/07/2009.					
Ocorrências: 1A - Movimentação de valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 2826 - I a / Circular nº 3461 - 13 I					

4.2					
Relacionados		CPF/CNPJ		Tipo do Envolvimento	
PEDRO NAVARRO CESAR		[REDACTED]		Sócio	
DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM.E SERVICOS LTD		05.951.758/0001-29		Titular	
PAULO CESAR RIBEIRO ALVES		[REDACTED]		Sócio	
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Itaú S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	[REDACTED]	[REDACTED]	14/6/2011 até 14/6/2011	56.770,00
Créditos R\$: 0,00			Débitos R\$: 56.770,00		
Informações Adicionais: No período de 14/06/2011 a 14/06/2011, identificamos que a conta apresentou 6 transação(ões) de forma fracionada, totalizando R\$ 56770, configurando tentativa de burla aos controles estabelecidos pela Carta Circular 3461, de 24/07/2009. Cliente comunicado anteriormente sob o(s) protocolo(s) 4548184.					
Ocorrências: 1A - Movimentação de valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 2826 - I a / Circular nº 3461 - 13 I					

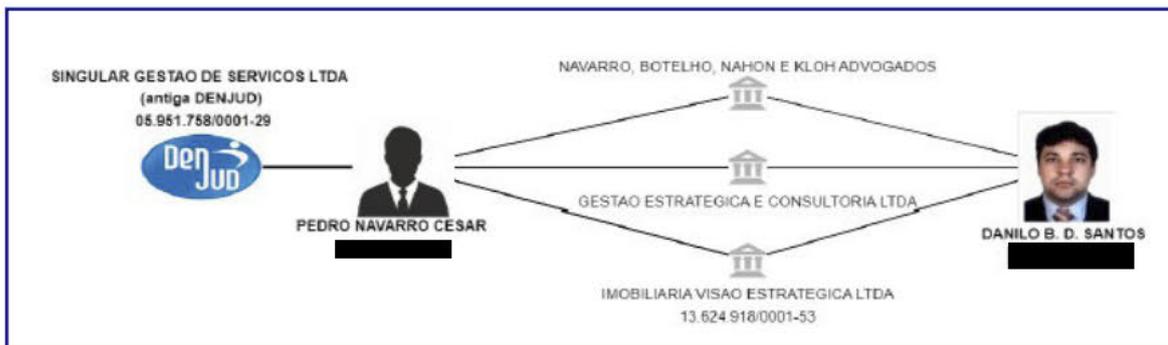
Graficamente, temos as seguintes relações formadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Demonstração cabal de que tanto **PEDRO NAVARRO** quanto **MARCELO SILVA** integraram a sociedade da empresa **DENJUD/SINGULAR** unicamente com a finalidade de dissimular os reais proprietários da empresa e verdadeiros destinatários dos valores recebidos ilícitamente por ela, é que não constam registros de transferências bancárias das contas da **DENJUD/SINGULAR** para **PEDRO NAVARRO** e **MARCELO SILVA** (cautelar de quebra de sigilo bancário de autos n. 5071051-50.2019.4.02.5101).

Em outras palavras, **PEDRO NAVARRO**, mesmo tendo sido sócio da **DENJUD/SINGULAR** no período 22/12/2009 a 25/08/2014, e **MARCELO SILVA**, também sócio, no período de 25/08/2014 a 03/03/2015, não receberam nenhum valor da empresa.

A Receita Federal identificou, ainda, divergências nos valores declarados por **PEDRO NAVARRO** e a empresa **DENJUD** (IPEI RJ20190014- DOC n. 11):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

 **Receita Federal** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

(Fl. 11/100 da IPEI nº RJ20190014 de 03 de Julho de 2019 – RFB/Copei/Espei na 7ª Região Fiscal)

Valores em Reais
Centavos suprimidos

Ano-base	Rendimentos Totais ¹	Movimentação Financeira (Débito) ²	Movimentação Financeira (Crédito) ²	Rendimentos Isentos	Lucros e Dividendos Singular Gestão de Serviços Ltda	Lucros e dividendos Navarro, Botelho, Nahon & Kion Advogados, CNPJ 09.473.572/0001-62
2010	111.947	97.343	100.911	105.827	81.160	24.170
2011	399.793	124.299	281.247	393.263	195.660	190.990
2012	415.180	417.824	521.385	398.243	78.437	310.422
2013	431.884	469.516	728.064	413.123		393.605
2014	628.371	571.201	681.975	596.982		596.022
2015	354.530	1.383.818	388.041	333.054		330.627
2016	360.056	677.210	678.282	348.472		328.765
2017	456.868	882.802	882.700	442.267		418.743
2018	420.412	594.964	601.425	407.766		319.785

¹ - Somatório dos rendimentos tributáveis, isentos/não tributáveis e sujeitos à tributação exclusiva

² - Para uma precisa comparação entre a movimentação financeira e as receitas declaradas se faz mister a análise dos extratos bancários da empresa. Os dados são informados pelas instituições financeiras.

EM 2011 E 2012 NÃO CONSTAM DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS PARA PEDRO NAVARRO CESAR NAS DECLARAÇÕES DA SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA. EM 2010, OS VALORES QUE CONSTAM DECLARAÇÃO DA EMPRESA E NA DIRPF DE PEDRO SÃO DIVERGENTES (vide item 2.1.6).

PEDRO NAVARRO apresenta na declaração de imposto de renda o crédito de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pela suposta venda de suas quotas da empresa DENJUD/SINGULAR a **MARCELO SILVA**. Contudo, não foi identificada nenhuma transferência bancária de um para outro (**DOC n. 12**):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NOME: PEDRO NAVARRO CESAR		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: [REDAZIDO]		EXERCÍCIO 2016	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2015	
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
52	CREDITO NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 CONTRA MARCELO DA SILVA PEREIRA EM RAZAO DA VENDA DA TOTALIDADE DAS COTAS DA DENJUD. PAGAMENTO DE R\$ 300.000,00 EM 2015. SALDO DE R\$ 700.000,00. 105 - Brasil	1.000.000,00	700.000,00

Na IPEI RJ20190014 (DOC n. 11), a RECEITA FEDERAL também identificou divergências nas declarações de imposto de renda de **PEDRO NAVARRO e MARCELO SILVA** acerca da suposta venda de cotas:



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

(Fl. 12/100 da IPEI nº RJ20190014 de 03 de Julho de 2019 – RFB/Copei/Espei na 7ª Região Fiscal)

No ano-calendário 2015 PEDRO NAVARRO CESAR declara o recebimento de R\$ 300.000,00 de MARCELO DA SILVA PEREIRA referente à venda de cotas da empresa SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, porém esse valor não consta na DIRPF de MARCELO daquele ano (vide item 2.1.4).

Todas essas interligações revelam uma parcela da complexa rede formada por esse grupo criminoso para distanciar as pessoas jurídicas de seus efetivos donos (**CARLSON RUY e ASTÉRIO PEREIRA**), além de permitir a ocultação e a lavagem de bens.

Todas as provas e informações acima corroboram a narrativa do colaborador MARCOS LIPS.

MARCOS VINÍCIUS LIPS, subsecretário da SEAP entre janeiro de 2007 e agosto de 2012, firmou acordo de colaboração premiada (homologado nos autos n.º 0507381-03.2018.4.02.5101) fornecendo detalhes sobre a atuação de **CARLSON RUY**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

FERREIRA como um dos empresários que comandavam a arrecadação da propina entre os fornecedores da SEAP.

Mas **CARLSON RUY** não agia sozinho. Segundo informações prestadas pelo Colaborador, corroboradas com os fatos e provas aqui apresentados, é possível identificar que quem comandava o setor era **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS**, ex-procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo **MARCOS VINÍCIUS LIPS**:

[...] Que CÉSAR RUBENS quis nomear o colaborador para um cargo de confiança, mas disse que precisava da concordância do ex-secretário, ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS; Que ASTÉRIO concordou e CÉSAR RUBENS convidou o colaborador para assumir o cargo de ouvidor da SEAP; Que o colaborador assumiu o cargo em janeiro em 2007 e começou a entender a estrutura da SEAP e o seu funcionamento; Que passou a assessorar o coronel CÉSAR RUBENS; Que, no segundo mês, CÉSAR RUBENS informou ao colaborador que o colocaria na subsecretaria de tratamento penitenciário que cuida da área técnica da SEAP; Que CARLOS FELIPE PAIVA disse que poderia conversar com CARLSON RUI para confirmar o nome do colaborador para o cargo de subsecretário; Que CARLOS FELIPE PAIVA convidou o colaborador para ir comemorar o aniversário de CARLSON RUI, em São João de Meriti; Que na festa estavam todos os fornecedores da SEAP; Que até o bufê foi feito por um fornecedor da SEAP, da empresa CIAL, sr. BANGEL; Que o LUIZ, da MASGOVI também estava presente; Que logo em seguida saiu a sua nomeação como subsecretário; Que, no exercício do cargo, detectou diversos problemas no fornecimento de alimentos no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro; Que, diante dessa análise, CÉSAR RUBENS disse ao colaborador para "não se meter nesse assunto, porque o ASTÉRIO vai me exonerar"; Que ao visitar o almoxarifado, verificou que havia muito medicamento armazenado; Que ROCHA era a pessoa responsável e disse que os medicamentos estocados venciam; Que a ordem era incinerar; Que em maio de 2007, CÉSAR RUBENS chamou o colaborador e disse que, por ordem de ASTÉRIO, deveria exonerar o colaborador, porque ele estava mexendo na parte de alimentação; Que foi exonerado; Que em uma conversa com CARLOS FELIPE PAIVA, este explicou que quem o colocou no esquema da SEAP havia sido CARLSON RUI e que as empresas de fornecimento de alimentação eram unidas em um esquema de pagamento de percentual para CARLSON RUI, que era quem cuidava dessa área da SEAP, muito embora já não trabalhasse mais na secretaria; Que em agosto de 2008, CÉSAR RUBENS entrou em contato com o colaborador e o convidou a voltar para a SEAP; Que retornou ao cargo de subsecretário e CÉSAR RUBENS revelou ao colaborador sobre a existência de esquema cartel entre as empresas de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

fornecimento de alimentação para a SEAP e que ele também recebia vantagem indevida do grupo; Que os contratos então vigentes eram da administração de ASTÉRIO; Que o colaborador acabou por aderir à conduta da organização; Que CARLOS FELIPE PAIVA apresentou ao colaborador LUIZ ANTONIO, da MASGOVI e JOSÉ HAMILTON (já falecido), da MMW, os quais também confirmaram o esquema de propinas, dizendo que todos os fornecedores pagavam 10% a CARLSON RUI e ASTÉRIO e que, por isso, ninguém pagaria um percentual para CÉSAR RUBENS; Que CÉSAR RUBENS disse ao colaborador que ganhava R\$ 50.000,00 mensais do ASTÉRIO, e que tinha uma verba secreta de R\$ 20.000,00; Que essa verba secreta era depositada em nome de algum funcionário da SEAP e CÉSAR RUBENS usava essa verba conforme sua vontade; Que ASTÉRIO também fornecia a CÉSAR RUBENS um carro blindado (Corolla, de cor clara); Que CÉSAR RUBENS, ASTÉRIO e CARLSON RUI usavam entre si um telefone criptografado; Que não sabe o número desses terminais; Que CARLOS FELIPE PAIVA almejava assumir o posto de "arrecadador" ocupado por CARLSON RUI; [...] Que antes de ESTANISLAU MONNERAT, quem ocupou o cargo de DGAF foi CARLSON RUI, durante a gestão de ASTÉRIO, entre 2003 e 2006; Que a maioria dos contratos de fornecimento de alimentos havia sido negociada em 2006, com validade por 24 meses; Que a inexigibilidade de licitação para a contratação da INDUSPAN havia sido assinada por ASTÉRIO e CARLSON RUI; [...] (Termo de colaboração de **MARCOS VINÍCIUS LIPS**, referente ao Anexo 01 - autos n.º 0507382-85.2018.4.02.5101 – **DOC. 13**).

Em anexo específico sobre **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS** e **CARLSON RUY FERREIRA**, **MARCOS LIPS** afirma que:

[...] **QUE a empresa INDUSPAN, empresa que foi objeto da Operação "Pão Nosso", presta serviço desde 2001 para a SEAP e que, salvo engano, nunca passou por uma licitação; Que a contratação da INDUSPAN sempre foi por dispensa de licitação; Que a sua contratação iniciou-se na administração de ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS; Que entre 2001 e 2006, houve aumento de quase 500% do valor pago pela unidade de pãozinho fornecido pela INDUSPAN; Que Astério Pereira dos Santos foi Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro entre 2003 e 2006, no governo Garotinho; Que durante esse período, toda a parte de alimentação era "administrada" pelo CARLSON RUY FERREIRA, pessoa de confiança do ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS; Que, quando CESAR RUBENS assumiu a secretaria, CARLSON RUI continuou frequentando a SEAP para se reunir com CÉSAR; Que CÉSAR RUBENS disse ao colaborador que conversava com ASTÉRIO PEREIRA e CARLSON RUI por meio de um celular criptografado; Que CARLSON RUI ocupou o cargo de DGAF (Diretor Geral de Administração e Finanças) durante a administração de ASTÉRIO; Que CÉSAR RUBENS afirmou ao colaborador que ASTÉRIO e CARLSON RUI eram os reais sócios da empresa DENJUD; Que, hoje,**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

a DENJUD efetivamente está em nome de CARLSON RUI; Que este também é sócio da empresa JB; Que a DENJUD passou a prestar serviços para o DEGASE e para a área de assistência social; Que CARLSON RUI era a pessoa próxima a ARTHUR SOARES MENEZES (REI ARTHUR) e era quem organizava o cartel e que operava entre o governo e as empresas no recebimento de propina pelo governo; Que o próprio CARLSON RUI disse ao colaborador que, a pedido de ASTÉRIO e de ARTHUR SOARES, organizava a arrecadação da propina; Que a primeira vez que CARLSON RUI disse isso ao colaborador, estavam no ESCH CAFÉ, na presença de CARLOS FELIPE PAIVA, logo no início do governo Cabral; Que, em 2006, ao saber que deixaria a SEAP, ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, realizou uma nova dispensa de licitação para a INDUSPAN, em um contrato por mais 24 meses; **Que ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS fez toda a intermediação para que SÉRGIO CABRAL indicasse CÉSAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO para o cargo de Secretário da SEAP; Que CÉSAR RUBENS obedecia às ordens de Astério; Que CÉSAR e ASTÉRIO romperam relações no final de 2010, tendo CÉSAR ganho o apoio político de SÉRGIO CABRAL para continuar à frente da SEAP sem cumprir as ordens de Astério; Que CÉSAR RUBENS disse ao colaborador que ASTÉRIO havia feito um "grampo" no telefone do filho de SÉRGIO CABRAL e este acabou por romper com ASTÉRIO; [...] Que ARTHUR, ASTÉRIO e CARLSON RUY eram muito amigos; Que no início de 2007, ARTHUR MENEZES SOARES levou todos os fornecedores de serviços para visitar unidades da SEAP no Complexo de Bangu, a exemplo da unidade industrial Esmeraldino Bandeira, onde fica a Fundação Santa Cabrini; Que o colaborar e CÉSAR RUBENS acompanharam essa visita; Que todos chegaram em vans; Que ARTHUR SOARES também estava nessa visita; Que quem agendou essa visita foi o então Secretário de Saúde, SÉRGIO CÔRTEZ, o qual também acompanhou a visita; Que segundo CARLOS FELIPE PAIVA, os empresários entregavam o dinheiro a CARLSON RUY em restaurantes (Alcaparra ou no Empório Santa Fé, ambos no Flamengo) ou até mesmo no gabinete do Palácio Guanabara; Que CARLOS FELIPE PAIVA chegou a queixar-se de entregar dinheiro no Palácio da Guanabara, pois os corruptores entregavam o dinheiro em sacolas plásticas e ficavam aguardando do lado de fora do gabinete; Que em um dos almoços que teve com CARLSON RUY, este estava comemorando a aquisição de um apartamento na Lagoa; Que a esposa de CARLSON RUY, LUCIMARA era contratada como advogada da SEAP para dar assessoria aos presos; Que, segundo CARLOS FELIPE PAIVA, a propina era entregue a CARLSON RUY, o qual entregava a ASTÉRIO, para fazer a divisão; Que o inspetor ESTRELA era muito próximo a CARLOS FELIPE PAIVA e era quem cuidava dos passarinhos de ASTÉRIO e ele também recebia propina; [...] Que CARLSON RUY organizava reuniões entre os fornecedores de serviços e que integravam o cartel; Que as reuniões eram em uma sala no MENEZES CORTES; Que o DGAF também ia a essas reuniões; Que o DGAF CARLOS HENRIQUE MOUTINHO disse ao colaborador que esteve nessas reuniões e nelas tratavam da atuação do cartel e os termos das licitações; Que uma pessoa de confiança de ARTHUR SOARES frequentava essas reuniões, ANTONIO FERREIRA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

("Antonio Cabeção"); Que **CARLSON RUY** sempre foi muito ligado a **ARTHUR SOARES**; Que em relação ao fornecimento do pãozinho, a **INDUSPAN** apenas manipulava e preparava o produto e que havia outras empresas para fornecer os insumos, como as empresas **MASGOVI** e **MATMALAP**, cujo proprietário é **LUIZ ANTONIO**; Que quem colocou essas empresas na **SEAP** foi **CARLSON RUY** junto a **ASTÉRIO**; Que essas empresas permanecem no sistema até hoje, sem licitação, no projeto do Pão Escola; [...] Que, para o colaborador, ficou bastante claro que **ASTÉRIO** seguiu mandando na **SEAP** após a sua saída, pois ele que indicou **CÉSAR RUBENS**. (Termo de colaboração de **MARCOS VINÍCIUS LIPS**, referente ao Anexo 03 - autos n.º 0507384-55.2018.4.02.5101 – **DOC. 14**).

MARCOS LIPS também fornece informações a respeito da forma como **ASTÉRIO PEREIRA** possivelmente lavava o dinheiro:

[...] Que **CÉSAR RUBENS** falava que todo o dinheiro do **ASTÉRIO** era lavado em imóveis e franquias de lojas (Spolleteo, Arezzo), sendo que ele havia comprado apartamento na Gávea (em frente ao Flamengo), apartamento em frente ao Shopping Leblon, e investido em empreendimento imobiliário em Maricá e Niterói; Que os imóveis seriam colocados possivelmente em nome do filho de **ASTÉRIO**, parentes; [...] (Termo de colaboração de **MARCOS VINÍCIUS LIPS**, referente ao Anexo 03 - autos n.º 0507384-55.2018.4.02.5101 – **DOC. 14**).

Com efeito, **DANILO BOTELHO DOS SANTOS** (filho de **ASTÉRIO PEREIRA**) e **VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA** (filho de **CARLSON RUY FERREIRA**) foram sócios da empresa **VILA SÃO LUÍS MASSAS FINAS** (07.634.471/0001-09):

Juntas Comerciais - Empresa - Atualizada até 28/10/2008											
UF	CNPJ	NIRE	Empresa	CPF	Socio	Vinculo	Participacao	Data de Entrada	Data de Saida	Marcar	
RJ	07634471000109	33207585552	VILA SAC LUIS MASSAS FINAS LTDA		DANILO BOTELHO DOS SANTOS	SOCIO	33.3	29/09/2005			<input type="checkbox"/>
RJ	07634471000109	33207585552	VILA SAC LUIS MASSAS FINAS LTDA		THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA	SOCIO GERE	33.3	29/09/2005			<input type="checkbox"/>
RJ	07634471000109	33207585552	VILA SAC LUIS MASSAS FINAS LTDA		VINICIUS DA SILVA FERREIRA	SOCIO	33.3	29/09/2005			<input type="checkbox"/>

Total de ocorrências nesta base: 3

A empresa efetivamente é uma franquia do **SPOLETO**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.368.007/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/09/2008	
NOME EMPRESARIAL VILA SAO LUIS SHOPPING MASSAS FINAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPOLETO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ		NÚMERO 2895	COMPLEMENTO LOJA 306 C
CEP 25.085-008	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DUQUE	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO contador@██████████		TELEFONE (24) 2242-4139 / (24) 2237-2575	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A corroborar a declaração de MARCOS LIPS, a confirmação de que DANILLO BOTELHO DOS SANTOS realmente mora em frente ao Shopping Leblon:

Recada Federal - CPF																
CPF	Nome	Situação	Mae	Data Nascimento	Sexo	Tipo Logr.	Logradouro	Nr	Complemento	Bairro	CPF	UF	Município	Ano Obito	Data Atualizacao	Marcar
08891437781	DANILO BOTELHO DOS SANTOS	REGULAR	ANA MARIA BOTELHO	19/11/1978	M	AVENIDA	██████████	██████████	██████████	LEBLON	██████████	RJ	RIO DE JANEIRO		23/09/2018	<input type="checkbox"/>
Total de ocorrências nesta base: 1																





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No aparelho de telefone celular de **CARLSON RUY FERREIRA** constam os contatos de **ASTÉRIO PEREIRA** e de seu filho **DANILO BOTELHO DOS SANTOS**:

Astério Danilo	Mobile	996-749-300	
Asterio Dr	General	+5521 [REDACTED]	asteriops@[REDACTED]
	General	+5521 [REDACTED]	

Dr Asterio	Phone Number	+55 21 [REDACTED]	Email
	Phone Number	+5521 [REDACTED]	
Dr Astério Pereira	Phone Number	[REDACTED]	
	Phone Number	[REDACTED]	

O depoimento de **MARCOS LIPS** é totalmente corroborado pelas provas apresentadas ao longo desta denúncia: **ASTÉRIO PEREIRA** formava sociedade com **CARLSON RUY FERREIRA** na empresa **DENJUD/SINGULAR**, e, como dito acima, usava a estrutura da **SEAP** para beneficiar a empresa em contratações firmadas com essa secretaria, além de organizar o recolhimento da propina.

Às provas carreadas aos autos e às declarações do colaborador **MARCOS VINÍCIUS LIPS**, soma-se o depoimento da colaboradora **GISELA MAC LAREN**¹⁸:

[...] *QUE sabe que **ASTÉRIO** seria dono de uma empresa fornecedora de quentinhas, a **DENJUD**, cujo testa de ferro era o **CORONEL PATRIZZI (SÉRGIO DO MONTE PATRIZZI)**, amigo íntimo e secretário de **CESAR RUBENS**; QUE quando **CESAR RUBENS** descobriu ficou furioso; QUE **ASTÉRIO** lavava dinheiro através de uma loja da **Cacau Show**, registrada em nome do **CORONEL PATRIZZI**, provavelmente em São Gonçalo, pelo que se recorda; QUE **CÉSAR RUBENS** também disse que **CARLSON RUY** também era testa de ferro do **ASTÉRIO** na empresa **DENJUD**; QUE embora **CÉSAR RUBENS** tivesse sido indicado por **ASTÉRIO** para substituí-lo, quando saiu da **SEAP**, se sentia perseguido por **ASTÉRIO**; QUE **CÉSAR RUBENS** se queixava disso, embora tivesse, a pedido de **ASTÉRIO**, deixado 8 inspetores que atuavam como seguranças de **ASTÉRIO** à sua disposição, mesmo após ter deixado o cargo; QUE, inicialmente, **ASTÉRIO** e **CÉSAR RUBENS** eram amigos, mas que romperam relações porque, segundo **CÉSAR RUBENS**, identificou coisas*

18 Acordo de colaboração homologado nos autos n.0500532-78.2019.4.02.5101 .



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*erradas na gestão de ASTÉRIO às quais não queria dar segmento; QUE, durante a gestão de CÉSAR RUBENS, quando começaram a sair matérias indicando enriquecimento ilícito no jornal O Dia, CÉSAR RUBENS teria dito à colaboradora que isso era parte da perseguição de ASTÉRIO, que tinha bom relacionamento com uma repórter daquele jornal, chamada BERENICE; [...] (Termo de colaboração de GISELA MAC LAREN, referente ao Anexo 06 - autos n.º 0500537-03.2019.4.02.5101 – **DOC. 15**)*

A Colaboradora GISELA MAC LAREN também afirma que o verdadeiro sócio da DENJUD era **ASTÉRIO PEREIRA**, sendo **CARLSON RUY** o seu “testa de ferro”.

Fica, então, demonstrado que **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS** não integrava formalmente a sociedade de empresas. Tendo ocupado diversos cargos públicos (Procurador de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Secretário Estadual de Administração Penitenciária e Secretário Nacional de Justiça) era a pessoa responsável por garantir os liames “políticos” e garantir as contratações das empresas do grupo pelo Poder Público, a exemplo da DENJUD.

Com a renda declarada pela fonte, não poderia ostentar patrimônio superior àquele declarado à Receita Federal. A melhor forma para ocultar o patrimônio foi diluir a titularidade entre os familiares próprios e de **CARLSON RUY**, além de ambos usarem outras pessoas interpostas (as mesmas usadas para integrar as sociedades das empresas).

Em razão desses atos, **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS** e **CARLSON RUY FERREIRA**, **PEDRO NAVARRO CÉSAR**, **PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVEL**, **DANILO BOTELHOS DOS SANTOS**, **VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA**, **JOSEMAR PEREIRA**, **MARCELO DA SILVA PEREIRA**, **ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO**, **THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA**, e outros foram denunciados pela prática de quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa e corrupção passiva e ativa na ação penal de autos n. 5013518-02.2020.4.02.5101, em trâmite perante a 7ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

4. IMPUTAÇÃO DOS FATOS

4.1. DA OCULTAÇÃO E DA DISSIMULAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DE INFRAÇÃO PENAL POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA DE DINHEIRO DA DENJUD/SINGULAR PARA O POSTO CHACRINHA

Consumados os delitos antecedentes de quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, corrupção passiva e ativa (artigo 317, § 1º e artigo 333, parágrafo único, do Código Penal) e crimes de licitação (artigos 89, 90, 92 e 96, da Lei nº 8.666/93), **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS** e **CARLSON RUY FERREIRA**, em co-autoria com **PEDRO NAVARRO CÉSAR**¹⁹, **PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES**²⁰, **DANILO BOTELHOS DOS SANTOS**²¹, **VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA**²², **JOSEMAR PEREIRA**²³, **MARCELO DA SILVA PEREIRA**²⁴, **ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO**²⁵, **THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA**²⁶ e **ADENOR BATISTA JÚNIOR**²⁷ de forma livre e consciente, em unidade de desígnios, no período de 14/02/2005 a 29/10/2013, em 104 oportunidades, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de bens obtidos com suas atividades criminosas, através do repasse do valor de R\$ 3.098.774,60, da empresa DENJUD para o POSTO CHACRINHA. (**Conjunto de fatos 01: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**).

Para que não fosse revelada a identidade de **ASTÉRIO PEREIRA** e **CARLSON RUY**, verdadeiros proprietários da empresa DENJUD/SINGULAR –

19 PEDRO NAVARRO responde pelos fatos ocorridos no período de 22/12/2009 a 25/08/2014, período em que esteve como sócio na empresa DENJUD.

20 PAULO CÉSAR RIBEIRO LVES responde pelos fatos ocorridos no período de 30/04/2008 até o presente, período em que permaneceu como sócio na empresa DENJUD.

21 DANILO DOS SANTOS BOTELHO responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 04/01/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

22 VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 16/06/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

23 Josemar pereira responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 16/06/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

24 MARCELO PEREIRA responde pelos fatos ocorridos no período de 03/09/2012 a 21/11/2013, quando compôs a sociedade do POSTO CHACRINHA.

25 ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO responde pelos fatos ocorridos no período de 22/12/2009 a 27/02/2013, quando compôs a sociedade do POSTO CHACRINHA.

26 THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 04/01/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

27 ADENOR BATISTA responde pelos fatos ocorridos no período de 23/10/2006 a 21/02/2008, quando compôs a sociedade da empresa DENJUD.

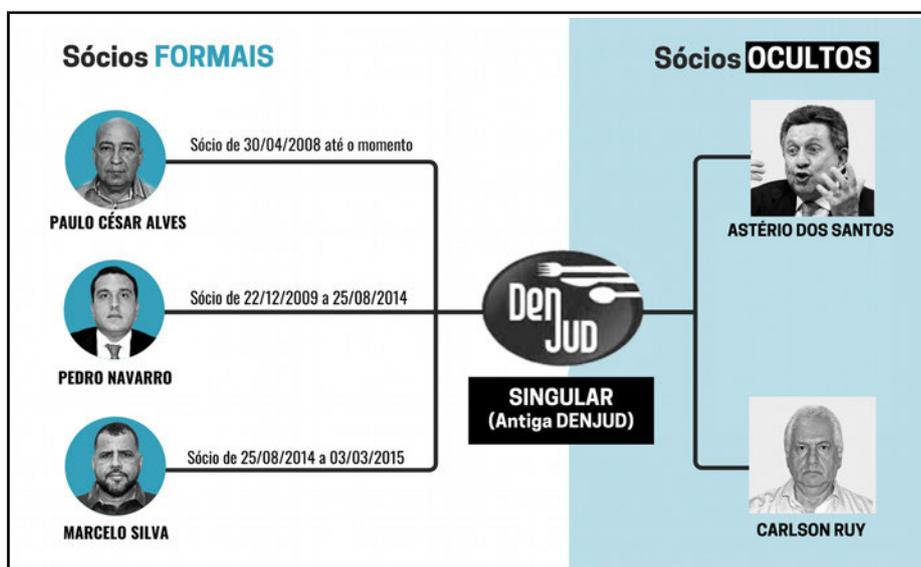


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

contratada pelo Estado do Rio de Janeiro para prestar serviços – **PEDRO NAVARRO**²⁸, **MARCELO DA SILVA PEREIRA**²⁹, **PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES**³⁰ integraram a sociedade da empresa DENJUD/SINGULAR nos seguintes períodos:



No período de 2005 a 2013, uma das formas de repasse de dinheiro da empresa DENJUD/SINGULAR para **ASTÉRIO PEREIRA** e **CARLSON RUY** foi a compra simulada de combustível do POSTO CHACRINHA. Nesse período, em 104 oportunidades, a DENJUD/SINGULAR realizou 104 transferências bancárias para esse posto de combustíveis:

BANCO	AGENCIARIA	CONTA	TITULAR	CPF_CNPJ	LANCAMENTO	DATA	VALOR	N	CPF_CNPJ_OD	PESSOA_OD
SANTANDER	████	████████	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TED PGTO FORNECEDORES CIP	20/07/2012	R\$ 13.500,00	D	00624710000192	CHACRINHA
ITAU UNIBANCO SA	████	████████	DENJUD REF COLET ADM SERV LTDA	05951758000129	SISPAG FORNECEDORES TED	19/12/2011	R\$ 17.550,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV
ITAU UNIBANCO SA	████	████████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	CH COMPENSADO 409 001135	30/11/2005	R\$ 25.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA

28 PEDRO NAVARRO responde pelos fatos ocorridos no período de 22/12/2009 a 25/08/2014, período em que esteve como sócio na empresa DENJUD.

29 MARCELO PEREIRA responde, apenas, pelos fatos ocorridos no período de 27/02/2013 a 21/11/2013, quando compôs a sociedade do POSTO CHACRINHA e, no período de 25/08/2014 a 03/03/2015, quando esteve como sócio na empresa DENJUD.

30 PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES responde pelos fatos ocorridos no período de 30/04/2008 até o presente, período em que permaneceu como sócio na empresa DENJUD.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	CH COMPENSADO 341 002394	17/08/2006	R\$ 25.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	CH COMPENSADO 341 002558	19/09/2006	R\$ 25.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	CH COMPENSADO 341 002982	23/03/2007	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	TBI 1282.46019-3DENJUD	16/05/2007	R\$ 5.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	AG. TEF 1282.46019-3	01/04/2008	R\$ 70.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
UNIBANCO S.A	████	████	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO	14/02/2005	R\$ 33.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
UNIBANCO S.A	████	████	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO	21/03/2005	R\$ 56.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
UNIBANCO S.A	████	████	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO	08/08/2005	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
UNIBANCO S A	████	████	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO	10/08/2005	R\$ 60.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
UNIBANCO S.A	████	████	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	30/08/2005	R\$ 40.800,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
UNIBANCO S.A	████	████	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	30/09/2005	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
UNIBANCO S.A	████	████	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	17/10/2005	R\$ 52.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
UNIBANCO S.A	████	████	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	27/10/2005	R\$ 20.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA
ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REF COLET ADM SERV LTDA	05951758000129	SISPAG FORNECEDORES TED	11/04/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIC
ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	AG. TED 197546	20/06/2007	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS
ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	AG. TED 122838	04/07/2007	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS
ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	AG. TED 267704	16/07/2007	R\$ 40.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS
ITAU UNIBANCO SA	████	████	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	AG. TED 286274	17/07/2007	R\$ 40.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS
SANTANDER	████	████	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	23/07/2012	R\$ 12.963,41	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS
SANTANDER	████	████	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	PAGAMENTO A FORNECEDORES	30/01/2012	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LT
SANTANDER	████	████	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	PAGAMENTO A FORNECEDORES	08/02/2012	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LT
SANTANDER	████	████	SINGULAR GESTAO DE	05951758000129	PAGAMENTO A FORNECEDORES	09/03/2012	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

			SERVICOS LTDA							SERVICOS LT
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	22/12/2011	R\$ 21.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	27/12/2011	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	03/01/2012	R\$ 15.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	10/01/2012	R\$ 40.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	19/01/2012	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	26/01/2012	R\$ 38.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	02/02/2012	R\$ 25.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	03/02/2012	R\$ 15.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	03/02/2012	R\$ 15.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	06/02/2012	R\$ 25.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	23/02/2012	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	24/02/2012	R\$ 20.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	27/02/2012	R\$ 11.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	07/03/2012	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	12/03/2012	R\$ 20.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	27/04/2012	R\$ 25.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	20/07/2012	R\$ 13.500,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

			SERVICOS LTDA							SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	20/07/2012	R\$ 26.500,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	23/07/2012	R\$ 18.520,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	25/07/2012	R\$ 37.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	27/07/2012	R\$ 18.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	27/08/2012	R\$ 31.200,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	16/10/2012	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	24/10/2012	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	04/01/2013	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	07/01/2013	R\$ 20.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	09/01/2013	R\$ 25.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	11/01/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	01/02/2013	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	08/02/2013	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	15/02/2013	R\$ 27.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	28/02/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	28/02/2013	R\$ 5.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	06/03/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

			SERVICOS LTDA							SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	12/03/2013	R\$ 5.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	10/04/2013	R\$ 5.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	11/04/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	12/04/2013	R\$ 15.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	17/04/2013	R\$ 20.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	03/05/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	13/05/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	16/05/2013	R\$ 23.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	17/05/2013	R\$ 5.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	21/05/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	21/06/2013	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	16/07/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	19/07/2013	R\$ 40.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	22/07/2013	R\$ 25.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	29/07/2013	R\$ 20.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	31/07/2013	R\$ 10.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	06/08/2013	R\$ 7.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

			SERVICOS LTDA							SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	28/08/2013	R\$ 11.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	30/08/2013	R\$ 15.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	PGTO.MEDIANTE AUT.DBTP	16/10/2013	R\$ 13.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TRANSF CC PARA CC PJ	29/10/2013	R\$ 15.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
banco do brasil s.a.	■	■	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	05951758000129	TED TRANSF.ELETR.DIS PONIVEL	23/07/2012	R\$ 8.516,59	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	24/02/2005	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	26/04/2005	R\$ 45.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	20/05/2005	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	30/06/2005	R\$ 80.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	01/07/2005	R\$ 80.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	13/07/2005	R\$ 20.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	13/07/2005	R\$ 30.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*CHEQUE COMPENSADO INTERNA	16/11/2005	R\$ 7.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*TRANSFERENCIA PARA TERCEIRO	16/12/2005	R\$ 3.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*TRANSFERENCIA PARA TERCEIRO	23/12/2005	R\$ 1.700,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*TRANSFERENCIA PARA TERCEIRO	19/05/2006	R\$ 18.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE	05951758000129	*PAGAMENTO CONTA	04/09/2006	R\$ 12.024,60	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

			SERVIÇOS LTDA							SERVICOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*TRANSFERENCIA PARA TERCEIRO	14/11/2006	R\$ 11.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*DEBITO DE TRANSFERENCIA GERENCIAL	03/11/2008	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*DEBITO DE TRANSFERENCIA GERENCIAL	04/11/2008	R\$ 95.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*DEBITO DE TRANSFERENCIA GERENCIAL	07/11/2008	R\$ 75.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*DEBITO DE TRANSFERENCIA GERENCIAL	07/11/2008	R\$ 80.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*DEBITO DE TRANSFERENCIA GERENCIAL	03/03/2009	R\$ 70.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*DEBITO DE TRANSFERENCIA GERENCIAL	03/03/2009	R\$ 80.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*DEBITO DE TRANSFERENCIA GERENCIAL	03/03/2009	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
UNIBANCO S.A	■	■	SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	05951758000129	*DEBITO DE TRANSFERENCIA GERENCIAL	14/04/2009	R\$ 150.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA
ITAU UNIBANCO SA	■	■	DENJUD REF COLET ADM SERV LTDA	05951758000129	SISPAG FORNECEDORES TED	23/11/2011	R\$ 16.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO SERV
ITAU UNIBANCO SA	■	■	DENJUD REFEICOES C A S LTDA	05951758000129	AG. TED 232987	13/06/2007	R\$ 50.000,00	D	00624710000192	CHACRINHA POSTO SERVIÇOS

O POSTO CHACRINHA foi integrado pelos sócios **DANILO BOTELHO, JOSEMAR PEREIRA, THIAGO BUSTAMANTE, VINÍCIUS FERREIRA e ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO:**

SÓCIO	PERÍODO DOS REPASSES	QUANTIDA DE DE REPASSES	TOTAL DE VALORES REPASSADOS	RELAÇÃO
DANILO BOTELHO	14/02/2005 a 04/01/2008	30	979.524,60	Filho de ASTÉRIO PEREIRA
JOSEMAR PEREIRA	16/06/2008 a 22/12/2009	8	650.000,00	Laranja da organização criminosa
THIAGO	14/02/2005 a	31	1.049.524,60	Sobrinho de ASTÉRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ASTÉRIO PEREIRA), VINÍCIUS FERREIRA (filho de CARLSON RUY), JOSEMAR PEREIRA e MARCELO SILVA (pessoas usadas por CARLSON RUY até a presente data para realizar práticas ilícitas).

Reforça o contexto fictício da compra de combustível pela DENJUD o fato de a lista de transferências bancárias demonstrar que os repasses eram feitos em valores “redondos”, o que dificilmente ocorreria em uma compra ordinária de combustível.

Além disso, o montante repassado pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA é desproporcional em relação aos veículos de propriedade da empresa.

Em 2005, por exemplo, a empresa possuía apenas dois veículos (um carro de passeio e uma caminhonete):

SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA										
CNPJ 05.951.758/0001-29		Situação ATIVA		Razão Social SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA		Responsável PAULO CESAR RIBEIRO ALVES		Destacados (10) RF de Ofício, RP - ASSPA, CEIS/CNEP/Licência (CGU), Sócio PEP, Sócio de Empresa Sancionada (CGU), Sócio Candidato, Sócio Filado Política, Sócio Doador Eleitoral, Sócio tem RP - ASSPA, Sócio tem RF de Ofício		
QUALIFICAÇÃO	FILIAS	LOCALIZAÇÃO	EENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES	BENS IDENTIFICADOS			
							Ocorrências em órgãos de registros			
VEÍCULOS										
AUTOMÓVEIS - DENATRAN										
10	resultados por página									
Marca/Modelo	Ano	Placa	Cor	Renavam	Data Emissão CRV	Chassi	Cidade/UF	Possuidor	Procedência	Restrições
FIAT/FIHO MILLE ECONOMY	2011/2011		BRANCA		08/02/2011		SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	DENJUD REP COLITIVAS ADM E SERVICOS LTDA	NACIONAL	AJENACAO FIDUCIARIA
PELUCOT/BOZIER F350.H 235	2010/2011		BRANCA		31/05/2011		SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	DENJUD REFEICOES CO ADM E SERVICOS LTDA	NACIONAL	AJENACAO FIDUCIARIA
FIAT/MORNO FLEX	2011/2012		BRANCA		25/04/2012		SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	DENJUD REFEICOES CO ADM E SERVICOS LTDA	NACIONAL	AJENACAO FIDUCIARIA
FIAT/MORNO FLEX	2012/2012		BRANCA		12/02/2012		SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	NACIONAL	SEM RESTRICAO
TOYOTA/COROLLA XEIOFLEX	2014/2015		PRETA		01/06/2017		SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	DENJUD REFEICOES C ADM E SERVICOS LTDA	NACIONAL	SEM RESTRICAO
VAUX Q3 2.0TFSI	2013/2016		PRETA		04/06/2019		SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	ESTRANGERA	SEM RESTRICAO
TOYOTA/COROLLA XEIOFLEX	2017/2018		PRETA		21/02/2018		SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	DENJUD R C ADM E SERVICOS LTDA	NACIONAL	AJENACAO FIDUCIARIA
VW/A SPORTAGE EX2 FFG3	2018/2019		CINZA		19/12/2018		SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	ESTRANGERA	AJENACAO FIDUCIARIA
VW/VOLVO XC60 2.0 T5 MOM	2019/2019		PRETA		21/10/2019		SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	ESTRANGERA	SEM RESTRICAO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA											
CNPJ 05.951.758/0001-29		Situação ATIVA		Razão Social SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA			Responsável PAULO CESAR RIBEIRO ALVES		Destques (1) <small>RIF de Ofício, RIF-ASSPA, CEIS/CNEP, Lançamento (CGU), Sócio PER, Sócio de Empresa Sancionada (CGU), Sócio Candidato, Sócio Filhado Política, Sócio Doador Eleitoral, Sócio sem RIF-ASSPA, E sem RIF de Ofício</small>		
BENS IDENTIFICADOS											
Ocorrências em órgãos de registros											
VEICULOS											
AUTOMOVEIS - DENATRAN											
10 resultados por página											
Marca/Modelo	Ano	Placa	Cor	Renavam	Data Emissão CRV	Chassi	Cidade/UF	Possuidor	Procedência	Restrições	
FIAT FIORINO IE	1999/1999		BRANCA				JAPERUB		NACIONAL	SEM RESTRICAO	
WVW8120	2004/2004		BRANCA		18/09/2018		SAOJOAO DE MERITUM	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	NACIONAL	SEM RESTRICAO	
VWV8120 EUROS	2006/2006		BRANCA		13/08/2019		SAOJOAO DE MERITUM	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	NACIONAL	SEM RESTRICAO	
FORD ECOSPORT XLT	2007/2008		PRETA		11/05/2020		SAOJOAO DE MERITUM	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA	NACIONAL	SEM RESTRICAO	
WVW8120 EUROS	2008/2008		BRANCA		11/06/2018		SAOJOAO DE MERITUM	DENJUD R COL ADM E SERVICOS LTDA	NACIONAL	SEM RESTRICAO	
HYUNDAI HB	2008/2009		BRANCA		30/04/2018		SAOJOAO DE MERITUM	DENJUD REFEICOES E C A E SERVICOS LTDA	NACIONAL	SEM RESTRICAO	
FIAT MILE ECONOMY	2009/2010		BRANCA		11/06/2018		SAOJOAO DE MERITUM	DENJUD REF COL ADM E SERVICOS LTDA	NACIONAL	SEM RESTRICAO	
FIAT MILE ECONOMY	2010/2010		BRANCA		25/02/2010		SAOJOAO DE MERITUM	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERV LT	NACIONAL	SEM RESTRICAO	
PEUGEOT/BOYER F330M 235	2009/2010		BRANCA		34/05/2016		SAOJOAO DE MERITUM	DENJUD REF COLETIVAS ADMIN E SERVICOS L	NACIONAL	SEM RESTRICAO	
FIAT MILE ECONOMY	2011/2011		BRANCA		08/02/2011		SAOJOAO DE MERITUM	DENJUD REF COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA	NACIONAL	ALIANCAO FIDUCIARIA	

Mesmo possuindo apenas 2 veículos, a empresa DENJUD teria “comprado” um total de R\$ 653.800,00 em combustível do POSTO CHACRINHA apenas no ano de 2005, levando-se em consideração as transferências bancárias realizadas nesse ano:

BANCO	AGENCI	CONTA	TITULAR	CPF_CNPJ	LANCAMENTO	DATA	VALOR	N	CPF_CNPJ_OD	PESOA_OD
ITAU UNIBANCO SA			CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE	14/02/2005	R\$ 33 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
ITAU UNIBANCO SA			CHACRINHA POSTO DE SERV LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE	21/03/2005	R\$ 56 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
BANCO BRADESCO S/A			CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO EM CHEQUE	30/11/2005	R\$ 75 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES C A S LTDA
UNIBANCO S A			CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHQ INTERAGENCIAS	24/02/2005	R\$ 30 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A			CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	26/04/2005	R\$ 45 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A			CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	20/05/2005	R\$ 30 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A			CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHQ INTERAGENCIAS	30/06/2005	R\$ 80 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A			CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	01/07/2005	R\$ 80 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A			CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	13/07/2005	R\$ 30 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A			CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA	13/07/2005	R\$ 20 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

					EXPRESSO					
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	30/08/2005	R\$ 40 800,00	C	05951758000129	DENJUD REF COLET ADM SERV LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHQ INTERAGENCIAS	30/09/2005	R\$ 30 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	17/10/2005	R\$ 52 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	27/10/2005	R\$ 20 000,00	C	05951758000129	DENJUD REF COLET ADM SERV LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	16/11/2005	R\$ 7 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHQ INTERAGENCIAS	30/11/2005	R\$ 25 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES C A S LTDA

Se cada veículo tiver gasto metade desse valor (ou seja, R\$ 326.900,00), considerando o valor do litro do combustível à época a R\$3,00 e considerando que o veículo tivesse feito uma média de 10Km/L, ele teria rodado o incrível marca de 1.089.666,67 Km em apenas 1 ano! Com essa quilometragem, seria possível dar mais de 27 voltas em torno da Terra, pela circunferência equatorial:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De outro lado, a declaração de imposto de renda do POSTO CHACRINHA registra distribuição de lucros e dividendos aos sócios (**DOC n. 16**):

Ficha 51A - Rendimentos de Dirigentes, Sócios ou Titular	
001.	CPF/CNPJ: 080.874.577-81
País: BRASIL	
PF/PJ: Pessoa Física	
Nome/Nome Empresarial: DANILO BOTELHO DOS SANTOS	
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	
Lucros / Dividendos	70.000,00
Juros sobre o Capital Próprio	0,00
Demais Rendimentos	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
002.	CPF/CNPJ: [REDACTED]
País: BRASIL	
PF/PJ: Pessoa Física	
Nome/Nome Empresarial: THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA	
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	
Lucros / Dividendos	70.000,00
Juros sobre o Capital Próprio	0,00
Demais Rendimentos	6.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Página 11 de 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA		DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA	
DIPJ 2007			
CNPJ: 00.624.710/0001-92		ND: 0001107140	
Ficha 51A - Rendimentos de Dirigentes, Sócios ou Titular			
003.	CPF/CNPJ: [REDACTED]		
País: BRASIL			
PF/PJ: Pessoa Física			
Nome/Nome Empresarial: VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA			
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil			
Lucros / Dividendos		70.000,00	
Juros sobre o Capital Próprio		0,00	
Demais Rendimentos		0,00	
Imposto de Renda Retido na Fonte		0,00	
Ficha 54 - Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte			

DANILO BOTELHO também declara rendimentos obtidos com o POSTO CHACRINHA. Assim, inclui “licitamente” no patrimônio os valores recebidos da empresa DENJUD, realizando mais uma etapa da lavagem de capitais (**DOC n. 17**):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NOME: DANILO BOTELHO DOS SANTOS		IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA				
CPF: [REDACTED]		EXERCÍCIO 2008				
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA		Ano-Calendário 2007				
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (Valores em Reais)						
PESSOA FÍSICA	EXTERIOR	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	GARFHELECHO Defl pagu ead. 0196
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
DEMAIS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO DO TITULAR (Valores em Reais)						
Rendimentos isentos e não-tributáveis						
Lucros e dividendos recebidos						
Beneficiário	CNPJ	Fonte Pagadora	Valor			
Titular	07.834.977/0001-09	VILA SAO LUIS MASSAS FINAS	30.000,00			
Titular	00.824.712/0001-81	PERALTA POSTO DE SERVICOS	30.000,00			
Titular	02.998.409/0001-27	ACEES TIETE	5.411,19			
Titular	06.254.375/0001-99	WOD ADMINISTRACAO DE BEIS	520,49			
Titular	00.824.710/0001-92	CHACRINHA POSTO DE SERVICOS	100.000,00			
Titular	03.310.960/0001-46	GLAD PARTICIPACOS LTDA	5.000,00			

Em 2005, um ano após ingressar na sociedade do POSTO CHACRINHA, **DANILO BOTELHO** mais que dobra o seu patrimônio e, aos 27 anos de idade, já acumula um patrimônio próximo a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (DOCs n. 18 e 19):

NOME: DANILO BOTELHO DOS SANTOS		IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: [REDACTED]		EXERCÍCIO 2005	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA		Ano-Calendário 2004	
CODIGO	DESCRIÇÃO	31/12/2003	31/12/2004
	LIVRO 704 FOLHAS 000. BRASIL		
13	COMPRA DE 26 (DOIS SEXTOS) DA AREA COM 45.454 M2, REMANESCENTE DA FAZENDA DE SAO BENTO, SITUADO EM PONTA NEGRA, 20 DISTRITO DE MARACAÍ, MATR. RSL 64.111, ADQUIRIDO DE JOSE WELINGTON DE MENEZES MIRANDA E SIM MARIETELA AGUIAR DE MOURA MIRANDA CPF [REDACTED] E [REDACTED] EM 24/03/2004, COM RECURSOS DOADOS POR TANIA FONTEOURA DOS SANTOS CPF [REDACTED]. BRASIL	11.668,68	11.668,68
13	COMPRA DE SEXTO (1/6) DO IMÓVEL DESCRITO COMO LOTES-A-10, A-11, C, A-1-C, A-1-D E A-1-E, SITUADOS NA ESTRADA DO MEU CANTINHO, ZONA URBANA DO 20 DISTRITO DE SAO GONCALO RJ, ADQUIRIDOS DA PLACON PLANEJAMENTO CONSTRUCOAO E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 26.957.657/0001-11, EM 04/04/2004, COM RECURSOS DOADOS POR TANIA FONTEOURA DOS SANTOS CPF [REDACTED], INCORPORADO AO CAPITAL DA EMPRESA WOD ADMINISTRACAO DE BEIS LTDA, CNPJ 06.254.375/0001-99 EM 08/11/2004. BRASIL	25.000,00	0,00
32	QUOTA DE 18 DA EMPRESA WOD ADMINISTRACAO DE BEIS LTDA, CNPJ 06.254.375/0001-99, CONSTITUIDA EM 08/08/2004, O QUE CORRESPONDE A R\$ 28.000,00, SENDO QUE 28.000,00 JA REALIZADOS EM 2004, PROVENIENTE DE VENDA REALIZADA EM 08/11/2004 PARA A EMPRESA WOD ADMINISTRACAO DE BEIS LTDA, PELOS SEUS SOCIOS, A TITULO DE INCORPORACAO DO CAPITAL DA EMPRESA. BRASIL	0,00	25.000,00
81	13 DE CONTA CORRENTE - BANCO BNP PARIBAS EM CONJUNTO COM OS IRMAOS LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED] E GLAUCIO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED]. BRASIL	0,00	2.387,45
31	10 DE 800.000 AÇÕES DA MAGNESITA PN, ADQUIRIDAS EM 01/12/2004, EM CONJUNTO COM OS IRMAOS LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED] E GLAUCIO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED], ARBENIDO 1/3 TAMBEM PARA CADA UM DESTES. BRASIL	0,00	3.822,26
31	10 DE 4.200 AÇÕES DAS AETS TIETE PN GER. TIETE, ADQUIRIDAS EM 06/10/2004, EM CONJUNTO COM OS IRMAOS LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED] E GLAUCIO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED], ARBENIDO 1/3 TAMBEM PARA CADA UM DESTES. BRASIL	0,00	18.000,01
31	10 DE 7000 AÇÕES DA CONFAB PN DNRA, ADQUIRIDAS EM 22/11/2004, EM CONJUNTO COM OS IRMAOS LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED] E GLAUCIO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED], ARBENIDO 1/3 TAMBEM PARA CADA UM DESTES. BRASIL	0,00	0.811,57
32	QUOTA DE 1/3 DA EMPRESA PERALTA S POSTO DE SERVICOS LTDA CNPJ 00.824.712/0001-81, CONFIRME ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL DATADA DE 22/03/2004, TENDO COMO SOCIOS ADQUIRENTES VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) E THIAGO DE BASTAMANTE BORTOLUZZI (CPF [REDACTED]) E CEDENTES PATERSONI (CPF [REDACTED]) E CARLOS ALBERTO SILVA MATEUS (CPF [REDACTED]). VALOR DO CAPITAL SOCIAL, TOTAL, R\$100.000,00, SENDO O VALOR DA COMPRA TOTAL, R\$100.000,00, TENDO SIDO PAGO EM 2004 R\$10.000,00 (GRNAL). BRASIL	0,00	3.333,33
TOTAL		350.513,25	387.483,00

NOME: DANILO BOTELHO DOS SANTOS		IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: [REDACTED]		EXERCÍCIO 2006	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA		Ano-Calendário 2005	
13	COMPRA DE 26 (DOIS SEXTOS) DA AREA COM 45.454 M2, REMANESCENTE DA FAZENDA DE SAO BENTO, SITUADO EM PONTA NEGRA, 20 DISTRITO DE MARACAÍ, MATR. RSL 64.111, ADQUIRIDO DE JOSE WELINGTON DE MENEZES MIRANDA E SIM MARIETELA AGUIAR DE MOURA MIRANDA CPF [REDACTED] E [REDACTED] EM 24/03/2004, COM RECURSOS DOADOS POR TANIA FONTEOURA DOS SANTOS CPF [REDACTED]. BRASIL	11.668,68	11.668,68
32	QUOTA DE 18 DA EMPRESA WOD ADMINISTRACAO DE BEIS LTDA, CNPJ 06.254.375/0001-99, CONSTITUIDA EM 08/08/2004, O QUE CORRESPONDE A R\$ 28.000,00, SENDO QUE 28.000,00 JA REALIZADOS EM 2004, PROVENIENTE DE VENDA REALIZADA EM 08/11/2004 PARA A EMPRESA WOD ADMINISTRACAO DE BEIS LTDA, PELOS SEUS SOCIOS, A TITULO DE INCORPORACAO AO CAPITAL DA EMPRESA. BRASIL	25.000,00	25.000,00
81	13 DE CONTA CORRENTE - BANCO BNP PARIBAS EM CONJUNTO COM OS IRMAOS LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED] E GLAUCIO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED]. BRASIL	2.387,45	712,86
31	10 DE 800.000 AÇÕES DA MAGNESITA PN, ADQUIRIDAS EM 01/12/2004, EM CONJUNTO COM OS IRMAOS LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED] E GLAUCIO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED], ARBENIDO 1/3 TAMBEM PARA CADA UM DESTES. BRASIL	3.822,26	4.843,00
31	10 DE 4.200 AÇÕES DAS AETS TIETE PN GER. TIETE, ADQUIRIDAS EM 06/10/2004, EM CONJUNTO COM OS IRMAOS LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED] E GLAUCIO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED], ARBENIDO 1/3 TAMBEM PARA CADA UM DESTES. BRASIL	18.000,01	12.221,66
31	10 DE 7000 AÇÕES DA CONFAB PN DNRA, ADQUIRIDAS EM 22/11/2004, EM CONJUNTO COM OS IRMAOS LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED] E GLAUCIO BOTELHO DOS SANTOS CPF [REDACTED], ARBENIDO 1/3 TAMBEM PARA CADA UM DESTES. BRASIL	0,811,57	7.840,00
32	QUOTA DE 1/3 DA EMPRESA PERALTA S POSTO DE SERVICOS LTDA CNPJ 00.824.712/0001-81, CONFIRME ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL DATADA DE 22/03/2004, TENDO COMO SOCIOS ADQUIRENTES VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) E THIAGO DE BASTAMANTE BORTOLUZZI (CPF [REDACTED]) E CEDENTES PATERSONI (CPF [REDACTED]) E CARLOS ALBERTO SILVA MATEUS (CPF [REDACTED]). VALOR DO CAPITAL SOCIAL, TOTAL, R\$100.000,00, SENDO O VALOR DA COMPRA TOTAL, R\$100.000,00, TENDO SIDO PAGO EM 2004 R\$10.000,00 (GRNAL). BRASIL	3.333,33	6.000,00
31	ADICAO DA PETROBRAS PN QUANTIDADE: 900 BRASIL	0,00	11.196,00
32	QUOTA DE 1/3 DA EMPRESA CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA. BRASIL	10.000,00	64.000,00
21	AUTOMÓVEL GM ASTRA CORFORT SEDAN ADQUIRIDO DE DIRCEU INTERIO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA-CNPJ 33.868.987-06/01, EM 24/03/2005. BRASIL	0,00	62.200,00
32	10.000 COTAS DO CAPITAL DA FIRMA VILA SAO LUIS MASSAS FINAS LTDA BRASIL	0,00	10.000,00
TOTAL		68.150,33	91.748,13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Após uma sequência de depósitos feitos pela DENJUD em conta bancária para o POSTO CHACRINHA, são realizados repasses ao núcleo **ASTÉRIO PEREIRA** usando a empresa de seu sobrinho **THIAGO BUSTAMANTE**, TBF REPRESENTAÇÕES, em mais uma etapa para lavagem de parte dos valores advindos da empresa DENJUD. Com efeito, após receber o montante de R\$ 109.000,00 da empresa DENJUD, o POSTO CHACRINHA repassa o valor de R\$ 110.300,00 para a empresa TBF REPRESENTAÇÕES (cautelar de quebra de sigilo bancário de autos n. 5071051-50.2019.4.02.5101:

BANCO	AGENCI	CONTA	TITULAR	CPF_CNPJ	LANCAMENTO	DATA	VALOR	N	CPF_CNPJ_OD	PESSOA_OD
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHQ INTERAGENCIAS	30/09/2005	R\$ 30 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	17/10/2005	R\$ 52 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	27/10/2005	R\$ 20 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	DEPOSITO CHEQUE CAIXA EXPRESSO	16/11/2005	R\$ 7 000,00	C	05951758000129	DENJUD REFEICOES COLETIVAS ADM E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	*TRANSFERENCI A PARA TERCEIRO	16/11/2005	R\$ 100 000,00	D	04643518000102	TBF REPRESENTACOES COMERCIAIS E SERVICOS LTDA
UNIBANCO S A	■	■	CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00624710000192	*TRANSFERENCI A PARA TERCEIRO	23/06/2006	R\$ 10 300,00	D	04643518000102	TBF REPRESENTACOES COMERCIAIS E SERVICOS LTDA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

TBF EMPRESARIAL E SERVICOS DE DIGITACAO LTDA

CNPJ: 04.643.518/0001-02 | Situação: ATIVA | Razão Social: TBF EMPRESARIAL E SERVICOS DE DIGITACAO LTDA | Responsável: THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA

QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES
CNPJ	04.643.518/0001-02				Situação
Razão Social	TBF EMPRESARIAL E SERVICOS DE DIGITACAO LTDA				ATIVA
Nome Fantasia					Tipo
Número de Filiais	0				MATRIZ
Capital Social	R\$ 5.000,00				Início de Atividade
CNAE Principal	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311900)				05/08/2001
Simplex Nacional	Simplex				Data Situação
Data Adesão ao Simplex	01/01/2010				03/11/2005
Telefone					Porte do Estabelecimento
Endereço	AVENIDA MOACIR SARAIVA DE CARVALHO, 113, LOTE 21 QD 40 PARTE, JARDIM METROPOLIS, 25571190, SAO JOAO DE MERITI - RJ				Micro empresa
Responsável	THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA (CPF: 083.168.517-41)				
Contador	IVETE VIEIRA CORDEIRO (CPF: 608.145.867-91)				

O patrimônio de **THIAGO DE BUSTAMANTE** também teve um aumento expressivo ao ingressar na sociedade do POSTO CHACRINHA. Em 2003, seu patrimônio era de R\$ 60.916,01. Em 2004, atinge R\$ 327.050,05 e, em 2005, R\$ 518.353,16 (DOCS n. 20 e 21):

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2003	31/12/2004
32	60.000 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA PERALTA POSTO DE SERVICOS LTDA, ADQ. DE ROGERIO NEGREI E CARLOS A. S. MATEUS BRASIL	0,00	60.000,00
32	64.000 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA, ADQ. DE EDEN PLACIDO GONCALVES E ALCIDES MUNIZ SENA BRASIL	0,00	193.333,33
32	1.900 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA TBF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVICOS LTDA CNPJ NO 04.643.518/0001-02 BRASIL	1.900,00	1.900,00
11	APTO. SITO NA RUA CONDE DE BOMFIM 1138 APTO. 207, ADQ. CONFORME ESCRITURA LAVRADA NO 250- OFÍCIO NOTAS LIVROS ST-372 FOLHAS 179/179 BRASIL	0,00	60.000,00
21	AUTOMÓVEL CHEVROLET DELTA, ADQ. EM 2004 BRASIL	12.000,00	12.000,00
73	PREVINVEST - VGBL NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL BRASIL	0.276,21	0.504,36
61	SALDO NO BANCO DO BRASIL S/A BRASIL	0.200,00	3.480,95
63	DINHEIRO EM MOEDA CORRENTE BRASIL	19.800,00	27.140,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
 Control: 359750278722230 | Página 2 de 4 | Data/Hora de Entrega: 27/04/2005 às 19:28:33

NOME: THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA		IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FISICA	
CPF: [REDACTED]		EXERCÍCIO 2005	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL COMPLETA		Ano-Calendário 2004	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2003	31/12/2004
72	FUNDO DE INVESTIMENTO NO UNIBANCO S/A BRASIL	16.740,00	12.601,40
TOTAL		60.916,01	327.050,05

NOME: THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA		IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FISICA	
CPF: [REDACTED]		EXERCÍCIO 2005	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL COMPLETA		Ano-Calendário 2005	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2004	31/12/2005
32	64.000 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA, ADQ. DE EDEN PLACIDO GONCALVES E ALCIDES MUNIZ SENA BRASIL	133.333,33	133.333,33
32	1.900 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA TBF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVICOS LTDA CNPJ NO 04.643.518/0001-02 BRASIL	1.900,00	1.900,00
11	APTO. SITO NA RUA CONDE DE BOMFIM 1138 APTO. 207, ADQ. CONFORME ESCRITURA LAVRADA NO 250- OFÍCIO NOTAS LIVROS ST-372 FOLHAS 179/179 BRASIL	60.000,00	60.000,00
21	AUTOMÓVEL CHEVROLET DELTA, VENDIDO BRASIL	12.000,00	0,00
73	PREVINVEST - VGBL NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL BRASIL	0.504,36	0.304,46
61	SALDO NO BANCO DO BRASIL S/A BRASIL	3.480,95	241,18
63	DINHEIRO EM MOEDA CORRENTE BRASIL	27.140,00	3.800,00
72	FUNDO DE INVESTIMENTO NO UNIBANCO S/A BRASIL	12.601,40	8.300,37
71	FUNDO DE INVESTIMENTOS NO BANCO DO BRASIL S/A BRASIL	0,00	3.723,82
41	CADERNETA DE POUPANCA NO BANCO DO BRASIL S/A BRASIL	11.000,00	0,00
61	CONTA CORRENTE NO BANCO ITAU S/A BRASIL	585,90	0,00
21	AUTOMÓVEL MARCA CHEVROLET 9 10 ANO 2005/2006 BRASIL	0,00	55.500,00
32	10.000 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA VILA SAO LUIZ MARGAS FINAS LTDA BRASIL	0,00	10.000,00
32	10.000 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA OROGRADA ECONOMICA DE BOTAFOGO LTDA-ADQ. DE JOSÉ C. DA MOTA BRASIL	0,00	35.000,00
32	9.000 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA REDEBEX DE CAMPINHOLTA, ADQ. DE ROGERIO G. ALVES BRASIL	0,00	9.000,00
32	9.000 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA REDEBEX DA PIACA SEGA LTDA BRASIL	0,00	9.000,00
32	112.500 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA POSTO DE GASOLINA GUADIANA LTDA, ADQ. DE VERONICA N. DE CARVALHO BRASIL	0,00	112.500,00
TOTAL		327.050,05	518.353,16

Da mesma forma como aconteceu com **DANILO BOTELHO** e **THIAGO DE BUSTAMANTE**, também ocorre um aumento exponencial no patrimônio de **VINÍCIUS FERREIRA** ao ingressar na sociedade do POSTO CHACRINHA. Logo no ano de entrada, o patrimônio salta de R\$ 36.052,20 para R\$ 468.023,33. No ano seguinte, alcança R\$ 683.258,59 (DOCS n. 22 e 23):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NOME: VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA		IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: [REDACTED]		EXERCÍCIO 2005	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA		Ano-Calendário 2004	
TRANSPORTES (Valores em Reais)			
RENDIMENTO TRIBUTÁVEL			
Resultado tributável da atividade rural			
RENDIMENTOS IDENTIFICADOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS			
Parcela isenta correspondente à atividade rural			
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital			
Parcela isenta proveniente de ganhos de capital moeda estrangeira			
Subtotal			
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA			
Ganhos de capital na alienação de bens móveis			
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira			
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie			
Ganhos líquidos em renda variável			
Outros			
DEPENDENTES			
Sem informações			
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2003	31/12/2004
41	CADERNETA DE POUPOANÇA BRASIL	12.692,29	0,00
83	DINHEIRO EM CÔPIAS PARTICULARES BRASIL	19.340,00	1.480,00
25	1 RELOJO DE OURO, 1 PRINGENTE E 1 CORRENTE DE OURO BRASIL	4.210,00	4.210,00
11	APTO. NO 405 SITO NA AV. SENAMETIBA, 6.300, ADQ. DE ORLANDO RINALDI JR. E PATRICIA B. DA ROSA, CONFORME DOAÇÃO DE MEUS PAIS BRASIL	0,00	190.000,00
45	APLICACAO FINANCEIRA NO UNIBANCO S/A BRASIL	0,00	4.000,00
11	50% DO APTO. NO 201 DO BLOCO A COM 1 VAGA DE GARAGEM SITO NA AV. DO CONTORNO - CABO FRIO, RJ BRASIL	0,00	65.000,00
32	80.000 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA PERALTA POSTO DE SERVICOS LTDA, ADQ. DE ROGERIO NEGREI E CARLOS A. S. MATEUS BRASIL	0,00	80.000,00
32	54.000 COTAS DE CAPITAL DA FIRMA CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA, ADQ. DE EDEN PLACIDO GONCALVES E ALCIDES MUNIZ SENIA BRASIL	0,00	133.333,33
TOTAL		36.092,29	409.623,33

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2003	31/12/2004
83	DINHEIRO EM CÔPIAS PARTICULARES BRASIL	11.460,00	2.920,00
25	1 RELOJO DE OURO, 1 PRINGENTE E 1 CORRENTE DE OURO BRASIL	4.210,00	4.210,00
11	APTO. NO 405 SITO NA AV. SENAMETIBA, 6.300, ADQ. DE ORLANDO RINALDI JR. E PATRICIA B. DA ROSA, CONFORME DOAÇÃO DE MEUS PAIS BRASIL	190.000,00	190.000,00
45	APLICACAO FINANCEIRA NO UNIBANCO S/A BRASIL	14.000,00	10.000,00
11	50% DO APTO. NO 201 DO BLOCO A COM 1 VAGA DE GARAGEM SITO NA AV. DO CONTORNO - CABO FRIO, RJ BRASIL	65.000,00	65.000,00
32	80.000 COTAS DO CAPITAL DA FIRMA PERALTA POSTO DE SERVICOS LTDA, ADQ. DE ROGERIO NEGREI E CARLOS A. S. MATEUS BRASIL	80.000,00	80.000,00
32	54.000 COTAS DO CAPITAL DA FIRMA CHACRINHA POSTO DE SERVICOS LTDA, ADQ. DE EDEN PLACIDO GONCALVES E ALCIDES MUNIZ SENIA BRASIL	133.333,33	133.333,33
32	10.000 COTAS DO CAPITAL DA FIRMA VELA SAO LUZ MASSAS FINAS LTDA BRASIL	0,00	10.000,00
32	1.000 COTAS DO CAPITAL DA FIRMA DROSARA ECONOMICA DE BOTAFUO LTDA, ADQ. DE ISABU CRISTINA B. BOTTA BRASIL	0,00	36.000,00
32	6.000 COTAS DO CAPITAL DA FIRMA DROSARA ECONOMICA DE BOTAFUO LTDA, ADQ. DE CATIA K. B. PRATO BRASIL	0,00	36.000,00
Estes dados são copia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal			
Cadastro: 9827615406400 Página 3 de 5 Data/Hora da Emissão: 25/02/2008 às 10:14:17			
NOME: VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA		IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: [REDACTED]		EXERCÍCIO 2006	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL COMPLETA		Ano-Calendário 2006	
32	8.000 COTAS DA FIRMA DROGARIA REDEMEX DA PRACA SECA LTDA BRASIL	0,00	9.000,00
32	112.500 COTAS DO CAPITAL DA FIRMA POSTO DE SERVICOS GUADIANA LTDA, ADQ. DE PATRICIA R. FERREIRO BRASIL	0,00	112.500,00
32	18.000 COTAS DO CAPITAL DA FIRMA NAVARRO SERV. EMP. E PARTIC. LTDA BRASIL	0,00	18.000,00
73	TITULO DE CAPITALIZACAO NO UNIBANCO S/A BRASIL	388,06	435,23
41	CADERNETA DE POUPOANÇA NO UNIBANCO S/A BRASIL	10.324,60	0,00
71	FUNDO DE INVESTIMENTOS NO UNIBANCO S/A BRASIL	2.985,14	3.277,27
61	CONTA CORRENTE NO UNIBANCO S/A BRASIL	1.190,80	882,79
TOTAL		523.253,74	483.268,60

Fica demonstrado, então, que os filhos de **CARLSON RUY (VINÍCIUS FERREIRA)** e **ASTÉRIO PEREIRA (DANILO BOTELHO)** e o sobrinho deste (**THIAGO DE BUSTAMANTE**) atuavam no recebimento dos valores, simulando vendas fictícias de combustível para a empresa **DENJUD**, inflando o patrimônio pessoal. Na outra ponta, pessoas interpostas integravam formalmente a sociedade da **DENJUD** também para ocultar as figuras dos reais proprietários. Esse grande sistema permitiu a perpetuação de dezenas de atos de lavagem de dinheiro durante anos.

Assim, no intuito de dissimular os reais sócios da empresa **DENJUD**, **PEDRO NAVARRO** (no período de 22/12/2009 a 25/08/2014) e **PAULO CÉSAR** (no período de 30/04/2008 até o presente momento), integraram a sociedade dessa empresa e ocultaram **ASTÉRIO PEREIRA** e **CARLSON RUY FERREIRA**, e repassaram o valor total de 3.098.774,60 para o **POSTO CHACRINHA**, por meio de compra simulada de combustível.

A sociedade do **POSTO CHACRINHA** era composta por familiares de **ASTÉRIO PEREIRA (DANILO BOTELHO e THIAGO BUSTAMANTE)** e de **CARLSON RUY (VINÍCIUS FERREIRA)**, além de pessoas da confiança do grupo criminoso: **MARCELO SILVA, ADILSON COELHO e JOSEMAR PEREIRA.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Toda essa engrenagem era abastecida pelo dinheiro recebido da DENJUD e funcionava para ocultar os reis destinatários dos valores recebidos a partir de contratos firmado com o Poder Público, quais seja, **ASTÉRIO PEREIRA e CARLSON RUY**, realizando uma série de atos de lavagem de dinheiro para distanciar-se da origem espúria e dissimular atos para conferir licitude aos valores.

Restou, portanto, comprovado que, consumados os delitos antecedentes de corrupção passiva e ativa (artigo 317, § 1º e artigo 333, parágrafo único, do Código Penal) e crimes de licitação (artigos 89, 90, 92 e 96, da Lei nº 8.666/93), **ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS e CARLSON RUY FERREIRA**, em co-autoria com **PEDRO NAVARRO CÉSAR³¹, PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES³², DANILO BOTELHOS DOS SANTOS³³, VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA³⁴, JOSEMAR PEREIRA³⁵, MARCELO DA SILVA PEREIRA³⁶, ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO³⁷, THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA³⁸ e ADENOR BATISTA JÚNIOR³⁹**, de forma livre e consciente, em unidade de desígnios, no período de 14/02/2005 a 29/10/2013, em 104 oportunidades, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de bens obtidos com suas atividades criminosas, através do repasse de R\$ 3.098.774,60, da empresa DENJUD para o POSTO CHACRINHA, praticando o crime de lavagem de ativos, conforme descrito no art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

31 PEDRO NAVARRO responde pelos fatos ocorridos no período de 22/12/2009 a 25/08/2014, período em que esteve como sócio na empresa DENJUD.

32 PAULO CÉSAR RIBEIRO LVES responde pelos fatos ocorridos no período de 30/04/2008 até o presente, período em que permaneceu como sócio na empresa DENJUD.

33 DANILO DOS SANTOS BOTELHO responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 04/01/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

34 VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 16/06/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

35 Josemar pereira responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 16/06/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

36 MARCELO PEREIRA responde pelos fatos ocorridos no período de 03/09/2012 a 21/11/2013, quando compôs a sociedade do POSTO CHACRINHA.

37 ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO responde pelos fatos ocorridos no período de 22/12/2009 a 27/02/2013, quando compôs a sociedade do POSTO CHACRINHA.

38 THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA responde pelos fatos ocorridos no período de 03/12/2004 a 04/01/2008, período em que permaneceu como sócio do POSTO CHACRINHA.

39 ADENOR BATISTA responde pelos fatos ocorridos no período de 23/10/2006 a 21/02/2008, quando compôs a sociedade da empresa DENJUD.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

5 - CAPITULAÇÃO DOS FATOS

Por todo o exposto, os fatos imputados a cada um dos denunciados e as correspondentes capitulações penais podem ser sintetizados da forma a seguir.

5.1. ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

a) tendo, no período de 14/02/2005⁴⁰ a 29/10/2013⁴¹, por pelo menos 104 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 3.098.774,60 (três milhões, noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 do Código Penal (104 vezes) (conjunto de FATOS 1).**

5.2. CARLSON RUY FERREIRA

a) tendo, no período de 14/02/2005 a 29/10/2013, por pelo menos 104 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 3.098.774,60 (três milhões, noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 do Código Penal (104 vezes) (conjunto de FATOS 1).**

5.3. DANILO BOTELHO DOS SANTOS

40 Data do primeiro repasse identificado nesse conjunto de fatos.

41 Data do último repasse identificado nesse conjunto de fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

a) tendo, no período de 14/02/2005 a 04/01/2008, por pelo menos 30 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 979.524,60 (novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 (30 vezes) do Código Penal (conjunto de FATOS 1).**

5.4. PEDRO NAVARRO CÉSAR

a) tendo, no período de 22/12/2009 a 29/10/2013, por pelo menos 74 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 1.771.250,00 (um milhão, setecentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 (74 vezes) do Código Penal (conjunto de FATOS 1).**

5.5. VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA

a) tendo, no período de 14/02/2005 a 16/06/2008, por pelo menos 31 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 1.049.524,60 (um milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 (31 vezes) do Código Penal (conjunto de FATOS 1).**

5.6. JOSEMAR PEREIRA

a) tendo, no período de 16/06/2008 a 22/12/2009, por pelo menos 08 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 (08 vezes) do Código Penal (conjunto de FATOS 1).**

5.7. MARCELO DA SILVA PEREIRA

a) tendo, no período de 03/09/2012 a 21/11/2013, por pelo menos 34 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 (34 vezes) do Código Penal (conjunto de FATOS 1).**

5.8. THIAGO BUSTAMANTE FONTOURA

a) tendo, no período de 14/02/2005 a 16/06/2008, por pelo menos 31 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

propriedade de, pelo menos, R\$ 1.049.524,60 (um milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 (31 vezes) do Código Penal (conjunto de FATOS 1).**

5.9. ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO

a) tendo, no período de 22/12/2009 a 27/02/2013, por pelo menos 40 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 1.175.250,60 (um milhão, cento e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 (40 vezes) do Código Penal (conjunto de FATOS 1).**

5.10. PAULO CÉSAR RIBEIRO ALVES

a) tendo, no período de 30/04/2008 a 29/10/2013, por pelo menos 75 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 1.449.250,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 (75 vezes) do Código Penal (conjunto de FATOS 1).**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

5.11. ADENOR BATISTA JÚNIOR

a) tendo, no período de 23/10/2006 a 21/02/2008, por pelo menos 10 vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), com o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção, fraude à licitação e quadrilha/bando/associação criminosa/organização criminosa, de sua origem ilícita, com o repasse de valores pela empresa DENJUD ao POSTO CHACRINHA, por meio de compra fictícia de combustível e uso de pessoas interpostas para compor o quadro societário das empresas, **está incurso nas penas do artigo 1º, I e §4º, da Lei 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 71 (10 vezes) do Código Penal (conjunto de FATOS 1).**

6 - REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas e colaboradores (observando-se o teor de seus acordos de colaboração premiada), a designação da audiência prevista nos arts. 399 e 400 do Código de Processo Penal, após o recebimento da resposta dos réus, em razão da inexistência das hipóteses previstas no art. 397 do mesmo diploma legal.

Requer a produção das provas que se façam necessárias durante a instrução processual. Ao final, seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal, nos termos deduzidos na presente peça.

Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco e cumulativamente, um valor mínimo correspondente ao dobro dos valores pagos a título de vantagem indevida por cada um dos denunciados, para reparação dos danos morais e materiais causados pela infração.

Requer, ainda, a distribuição dos autos por dependência aos processos indicados no topo desta petição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Requer, também, o compartilhamento de provas já produzidas nas ações penais ajuizadas sobre fatos que envolvem a mesma organização criminosa, perante esse Juízo da 7ª Vara Federal, autuadas sob números: 0503054-49.2017.4.02.5101 (homologação de acordo de colaboração premiada); 0509503-57.2016.4.02.5101 (Calicute); 0501634-09.2017.4.02.5101 (Eficiência I); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência II); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência III); 0501853-22.2017.4.02.5101 (Mascate); 0104011-18.2017.4.02.5101 (Tolypeutes); 0104045-90.2017.4.02.5101 (Tolypeutes II); 0503608-81.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta – Obstrução); 0503870-31.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta – Corrupção); 0017513-21.2014.4.02.5101 (Cartel); 0504938-16.2017.4.02.5101 (Ratatouille); 0504113-72.2017.4.02.5101 (Corrupção – Carioca Engenharia); 0504466-15.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Survey); 0133004-71.2017.4.02.5101 (Obstrução da justiça – Thiago Aragão); 0504446-24.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Brasas); 0135964-97.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da joalheria H. Stern); 0505914-23.2017.4.02.5101 (Ponto Final I), 0504252-24.2017.4.02.5101 (Quebra telemática da Ponto Final); 0505914-23.2017.4.02.5101 (Ponto Final II) e Unfair Play (0507524-26.2017.4.02.5101); 0503054-49.2017.4.02.5101 (Homologação da colaboração premiada de Jaime Luiz Martins e João do Carmo Monteiro Martins); 0504252-24.2017.4.02.5101, 0505336-60.2017.4.02.5101 e 0505075-95.2017.4.02.5101 (Medidas cautelares de afastamento do sigilo telemático – Ponto Final); 0506602-19.2016.4.02.5101 (Operação Calicute - quebra do sigilo telemático); 0506980-72.2016.4.02.5101 (Operação Calicute – quebra do sigilo telefônico); 0055758-62.2018.4.02.5101 (Pão Nosso); 0509135-14.2017.4.02.5101 (Desmembramento – Operação Descontrole); 0500403-73.2019.4.02.5101; 0500361-24.2019.4.02.5101 (Operação Boca de Lobo); 5013518-02.2020.4.02.5101 (Operação Titereiro).

Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados à reparação dos **danos materiais** causados por suas condutas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente ao montante lavado, no patamar mínimo de **R\$ 3.098.774,60 (três milhões, noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, que deve ser destinado à União.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Requer, ainda, a condenação dos denunciados à reparação dos **danos morais** causados por suas condutas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, em montante não inferior ao dobro dos materiais, ou seja, **R\$ 6.197.549,20 (seis milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Rol de Colaboradores:

- 1- JONAS LOPES DE CARVALHO FILHO, CPF 322.744.087-34 - colaborador a comparecer independentemente de intimação;
- 2 - JONAS LOPES DE CARVALHO NETO, CPF 091.115.367-56 - colaborador a comparecer independentemente de intimação;
- 3 - MARCOS VINÍCIUS SILVA LIPS, CPF n.º 008.506.187-54 - colaborador a comparecer independentemente de intimação;
- 4 - GISELA MAC LAREN - colaboradora a comparecer independentemente de intimação.

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage
Procurador da República

Fabiana Keylla Schneider
Procuradora da República

Marisa Varotto Ferrari
Procuradora da República

José Augusto Simões Vagos
Procurador Regional da República

Gabriela de G. A. M. T. Câmara
Procuradora da República

Almir Teubl Sanches
Procurador da República

Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República

Stanley Valeriano da Silva
Procurador da República

Felipe A. Bogado Leite
Procurador da República

Renata Ribeiro Baptista
Procuradora da República



Ministério Público Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente.

Signatário(a): **FABIANA KEYLLA SCHNEIDER**

Código de Autenticação: 84A58C00EA0D6BCC14EF098174B2FC

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>

Data/Hora: 03/07/2020 02:05:22